



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações;
- 1.3. [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;](#)
- 1.4. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.5. Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.6. Decreto nº 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.7. IN nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.8. IN 73 de 05 de agosto de 2020.

2. OBJETIVO

2.1. A eventual contratação de **Empresa Especializada para Prestação de Serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar**, e processamento de roupas de serviços de saúde em todas as suas etapas desde sua utilização até o retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênic-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção, recuperação, reparo de peças avariadas e distribuição nas Unidades de Saúde processadoras e/ou geradoras, nos padrões determinados neste Termo de Referência e em condições higiênic-sanitárias em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998.

2.2. Os serviços de Lavagem de Roupas Hospitalares podem ser desenvolvidos nas dependências da CONTRATANTE ou CONTRATADA, conforme opção na declaração constante do ANEXO XIV

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A eventual contratação de **Empresa Especializada para Prestação de Serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar, com lavagem e passagem de Roupas Hospitalares em quilogramas (Kg)** e processamento de roupas de serviços de saúde em todas as suas etapas desde sua utilização até o retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênic-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção, recuperação, reparo de peças avariadas e distribuição nas Unidades de Saúde processadoras e/ou geradoras, nos padrões determinados neste Termo de Referência e em condições higiênic-sanitárias em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998;

3.2. As roupas hospitalares representam todo e qualquer material de tecido utilizado dentro de hospitais e que necessitam passar por um processo de lavagem e secagem para sua reutilização.

4. COORDENAÇÕES CONTEMPLADAS:

- 4.1. Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência – CGUE;
- 4.2. Coordenadoria Geral de Atenção Especializada - CGAE.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A terceirização de serviços de processamento de roupas vem contribuir para a melhoria do atendimento nas unidades de saúde, garantindo maior qualidade e eficiência na prestação dos serviços, por meio de um atendimento com qualidade aos pacientes e todos que dependem dos serviços prestados pela rede de saúde pública, além de reduzir os custos com a manutenção e depreciação de equipamentos, custos com aquisição de insumos tais como sacos, produtos químicos para higienização do enxoval, carros de transporte interno e automotor utilizados na remoção e distribuição das roupas processadas e demais equipamentos necessários para a execução dos serviços;

5.2. A terceirização da prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar é motivada por diversos fatores, tais como: redução do alto custo com a manutenção dos equipamentos e sua depreciação, maior eficiência no processo de lavagem;

5.3. Considerando que a contratação de empresa para a prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar, compreendendo todas as suas etapas desde sua utilização até o retorno em condições ideais de reuso;

5.4. Entende-se por condições ideais de uso roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

5.5. Considerando que, a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade do mesmo comprometerá a continuidade dos serviços prestados pela SESA, que é primar pela saúde pública, entende-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste Termo de Referência;

5.6. Considerando que as unidades de saúde da rede pública estadual, assim como outros nosocomios são estruturas complexas e dispendiosas, que têm sido alvo de reflexão para se adequarem a novas demandas, sendo ainda definida por prover leitos, alimentação e cuidados de enfermagem constantes, circunscritos numa terapia médica, a instituição hospitalar tem por objetivo recuperar a saúde do paciente;

5.7. Considerando que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, por meio do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, portanto o Estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

5.8. Considerando a saúde um direito fundamental do ser humano, e devendo o Estado prover as condições necessárias (Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990). As unidades hospitalares têm, como principal missão, proporcionar assistência médica integral, atendendo as necessidades da população que delas dependem;

5.9. Considerando ainda que a SESA, não possui em seu quadro próprio, auxiliares de lavanderia e costureiras para realizar os serviços de processamento de roupas hospitalares nas lavanderias das unidades de saúde;

5.10. Considerando o fato que a ausência da contratação de tais serviços, poderia trazer prejuízos irreversíveis ao tratamento de pacientes hospitalizados, podendo culminar em inúmeros óbitos;

5.11. Considerando que a SESA, deverá ampliar os serviços em virtude da crise migratória financeira oriunda do país vizinho (Venezuela), o que vem sobrecarregando os serviços de saúde prestados à População;

5.12. Considerando a atual crise internacional de saúde provocada pelo avanço descontrolado da COVID 19 (corona vírus), que solicita uma atenção especial a todos os serviços prestados à população;

5.13. Assim sendo, faz-se necessário a contratação de empresa que possua especialidade no ramo de atividade compatível com objeto em tela.

6. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

6.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por esboço atender as necessidades das Unidades de Saúde da Capital, com o serviço de fornecimento de roupa hospitalares (limpas) devidamente processada para reuso, conforme devidamente justificado no item 5;

5.2. Ressaltamos a importância dos serviços do objeto, visto que a falta de roupas limpas e higienizadas pode ocasionar sérios riscos à saúde dos usuários (pacientes) internados nas referidas Unidades, além de promover maior conforto e segurança à saúde dos servidores, bem como da população em geral que utilizam dos serviços das unidades de saúde, oferecidos pela Secretaria de Saúde do Estado de Roraima.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista que o objeto requerido atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas;
- c) conveniência da aquisição dos materiais para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.
- e) sobre tudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

7.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde;

7.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta;

7.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme Art. 16 do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020 e o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 16 do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

7.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

7.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

7.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

7.8.A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

8.1. Os quantitativos descritos no Quadro Estimativo de Kg de Roupa por Unidade, constante do **ANEXO I** deste Termo de Referência, visam garantir o abastecimento das Unidades de Saúde da Capital com o serviço de processamento e distribuição de roupa hospitalar limpa pelo período de 12 (doze) meses;

8.2. A coluna contendo o código CATMAT/CATSERV apresentados no **ANEXO I** deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

8.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Os itens que compõem o objeto do presente Termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica;

9.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123/2006 e suas alterações, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

10. ESCOPOS DOS SERVIÇOS:

10.1 Os comandos legais pertinentes à lavanderia estão contidos no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986, congregando instrumentos normativos elaborados com a finalidade de atender aos seguintes requisitos:

- a) Controle das infecções;
- b) Recuperação, conforto e segurança do paciente;
- c) Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;
- d) Racionalização de tempo e material; e
- e) Redução dos custos operacionais.

10.2. As roupas hospitalares representam todo e qualquer material de tecido utilizado dentro de hospitais/Unidades de Saúde processadoras e geradoras e que necessitam passar por um processamento e distribuição para sua reutilização;

10.3. Roupas hospitalares, por exemplo, incluem lençóis, batas, fronhas, colchas, compressas, campos cirúrgicos, máscaras, aventais, gorros, panos de limpeza, entre outros. Com esses exemplos pode-se perceber a grande variedade, origem, diferentes utilizações, sujidades e contaminação das roupas utilizadas dentro das unidades de saúde;

10.4. As roupas hospitalares diferem daquelas utilizadas em outros tipos de instituições ou residências porque alguns itens apresentam-se contaminados com sangue, secreções ou excreções de pacientes em maior quantidade de contaminação e volume de roupa;

10.5. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso;

10.6. Estas etapas são geralmente classificadas em:

- a) Coleta (do expurgo) e transporte da roupa suja utilizada nos diferentes setores das Unidades de Saúde e/ou de Processamentos e/ou Unidades de Saúde Geradoras;
- b) Recebimento e Pesagem de Roupas (controle), as roupas sujas serão recebidas nas Unidades de Saúde Geradoras (Externas) e/ou oriundas das Unidades de Processamentos, sendo pesadas e posteriormente separação e passarão pelas etapas de processamento com a lavagem da roupa suja na lavanderia;
- c) Secagem e calandragem da roupa limpa, após a sua lavagem as roupas passaram pela etapa de secagem e posteriormente serão calandradas (passadas);

- d) Separação e transporte da roupa limpa da lavanderia para a rouparia da respectiva unidade de saúde;
- 10.7. A lavanderia hospitalar tem o objetivo de transformar toda a roupa suja ou contaminada utilizada na unidade de saúde em roupa limpa;
- 10.8. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento da unidade de saúde, em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente;
- 10.9. O processamento de roupas dentro dos hospitais deve ser dirigido de forma que a roupa não represente um veículo de infecção, contaminação ou mesmo irritação aos pacientes e trabalhadores;
- 10.10. Os Serviços de Lavanderia Hospitalar envolvem o processamento e distribuição de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, dentro das normas higiênico-sanitárias adequadas;
- 10.11. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratante ou Contratada;
- 10.12. Para execução dos serviços supramencionados, a Contratada deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária, com vistas a atender a demanda de lavagem de roupas de uso nas unidades de saúde.

11. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO:

11.1. Entende-se como Processamento de Roupa Hospitalar, neste Termo de Referência, todo o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações dos enxágues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, o amarelo e o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, pacotes, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários e servidores de plantão nas Unidades;

11.2. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam as roupas;

11.3. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde a sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

11.3.1. Coleta interna e externa de roupa suja nas unidades de saúde pertencentes a Contratante, relacionadas no ANEXO II:

a) A coleta interna de roupas sujas nas Unidades de Saúde (Processamento e/ou Geradora) será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, com dreno para eliminação de líquidos, devidamente identificados, os quais NÃO devem servir a distribuição de roupas limpas;

b) As roupas sujas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas no setor de expurgo, conforme normas de biossegurança sob a supervisão da C.C.I.H. – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

c) A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;

d) A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de no mínimo quatro vezes ao dia, ou com a frequência que o serviço requerer, principalmente quando da necessidade em virtude de caso fortuito ou de força maior, em horário estabelecido pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados;

e) As roupas sujas no setor de expurgo das unidades geradoras deverão aguardar horário de coleta, conforme ANEXO III deste Termo de Referência, e estar acondicionadas em sacos hamper para coleta de roupa suja hospitalar nos padrões das normas ABNT/NBR 9191;

11.3.2. Pesagem da roupa suja será feita na Sala de Processamento de Roupa Hospitalar (área suja) das Unidades de Saúde de Processamento, a pesagem será realizada com balança eletrônica (com calibragem dentro do prazo de validade, conforme Órgão de aferição competentes fornecidas pela Contratada, não sendo aceito, a utilização de qualquer artifício que altere o peso das roupas pesadas, como por exemplo a utilização de baldes ou outros tipo de material que provo que o sobre peso nas roupas recolhidas, sendo aferido apenas o peso dos sacos a qual as mesmas estão devidamente acondicionadas, para esse procedimento será utilizado o formulário de RECEBIMENTO (Roupa Suja/Limpa), constante do ANEXO V, que deverá possuir o atesto do acompanhamento do fiscal designado pela Contratante, que acompanhará a pesagem (in loco), sendo que os valores aferidos na pesagem serão repassados para o relatório específico, conforme Formulário de Pesagem Diária para Unidade de Processamento, constante do ANEXO VI e das Unidades Geradoras – ANEXO VII:

a) O controle da roupa suja recebida será efetuado pelo funcionário designado pelo Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do funcionário designado pela Contratante que acompanhará a pesagem e atestará o peso aferido no formulário de Recibo, devendo este possuir 02 vias carbonada no qual será preenchido pelo Fiscal operacional da Unidade, os blocos de recebidos ficarão sobre a guarda do fiscal, sendo estes blocos providenciados pela Contratada, a 1ª Via na cor amarela (Contratada) a 2ª Via na cor branca (Contratante) para controle;

a.1) No local onde as balanças de pesagem das roupas encontram-se instaladas deve a Administração dispor de câmera de filmagem voltada para o visor/monitor/tela da balança, visando transparência quanto ao total de roupas pesadas;

b) A pesagem das roupas a serem processadas somente deverá ser realizada após a retirada de objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados e demais resíduos (placentas, fezes, outros) bem como a retirada das roupas que serão descartadas;

c) Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, informando o número de sacos recolhidos, assim como o peso total em kg, da roupa retirada no dia, após o processo de retirada dos materiais mencionados na alínea anterior, e a anotação das ocorrências, se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do Contratante;

d) O relatório citado deverá ser emitido em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e Contratante, ficando uma via do documento para cada um;

e) A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

f) O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPIs – Equipamentos de Proteção individual, conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009, tais como máscara, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;

g) Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com o mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, e recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez;

h) Nessa área deve ser provido um recipiente, resistente a ação de ruptura, com tampa vedante, para o descarte de material perfuro cortante, e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistente a ruptura para o descarte de material infectante como peças anatômicas, que por ventura sejam encontradas junto com roupa suja;

11.3.3. Processo de lavagem da roupa suja:

a) A Contratada deverá utilizar o preconizado pela C.C.I.H. da Unidade e Manual de Processamento de roupas de serviços de Saúde: prevenção e controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância sanitária que atualiza o manual de Lavanderia Hospitalar – normas e manutenção técnica – Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações;

b) Os produtos químicos a serem empregados no processamento deverão ser aprovados e certificados pela D.I.S.A.D.S – Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

c) A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação – dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para atender a classificação de roupa abaixo e seu tipo de sujidade:

CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE SUJIDADE	TIPO DE ROUPA
Super pesada ou contaminada	Grande quantidade de sangue, fluidos corpóreos, e medicamentos.	Compressas, roupas contaminadas.

Pesada	Com presença de sangue, fluídos corpóreos, e medicamentos	Roupa cirúrgica, campo cirúrgico, lençóis, fronhas, toalha de banho, camisolas
Leve	Suor, poeira e assemelhados	Lençóis, fronhas, toalha de banho, camisolas, cobertores

- d) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
- e) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágue, acidulação e amaciamento;
- f) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

11.3.4. Secagem, calandragem, prensagem e passadoria da roupa limpa de todos os itens do enxoval;

- a) A Pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual;
- b) A secagem se dará por meio de secadores rotativos e, depois, enviada à área de acabamentos;
- c) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, e passada a ferro elétrico quando for o caso, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas, que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;
- d) As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização;
- e) Os pijamas e outras roupas utilizadas em enfermarias deverão ser embaladas e empacotadas prontas para a rouparia;
- f) As roupas secas, utilizadas durante as cirurgias, deverão ser dobradas e transportadas de acordo com as normas da ANVISA até a Central de Material e Esterilização.

11.3.5. Costuraria das peças danificadas, desgastadas que ainda estiverem em condições de uso, exceto os itens utilizados em procedimentos cirúrgicos e esterilização:

- a) Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- b) As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;
- c) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo Contratante deverão ser separadas, devolvidas e arroladas (levantamento de peças danificadas com a descrição do objeto, o quantitativo, e o motivo do descarte para o setor de rouparia da Contratante, constando discriminação, quantidade e justificativa);
- d) Todos os insumos ou materiais e máquinas de costuras (linha, agulha, botão e ferro de passar etc...) necessários para execução dos serviços de reparo e reaproveitamento de peças danificadas ficarão por conta da Contratada;

11.3.6. Separação e embalagem das roupas limpas:

- a) Separação e dobradura em técnica específica das roupas cirúrgicas, em utilização de embalagem específica em pacotes cirúrgicos conforme determinado neste termo;
- b) Separação dobra e embalagem, montagem dos pacotes das demais roupas limpas em saco plástico transparente ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da Contratante, sendo acondicionadas;
- c) As roupas limpas devem ser embaladas separadamente por tipo de peça (lençol, fronha, toalha, cobertor, etc), por cores;
- d) As embalagens devem possuir etiqueta com a identificação da unidade de saúde, no qual deverá conter: NOME DA UNIDADE, DATA DE EXPEDIÇÃO, E A QUANTIDADE DE PEÇAS POR EMBALAGEM; as etiquetas serão fornecidas pela Contratada;
- e) As peças danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas com a quantidade e unidade de origem;
- f) Embalar as roupas em fardos contendo no máximo 10 peças do mesmo tipo e tamanho, em sacos plásticos transparentes, compatível com a NBR 9191, devidamente lacrados e identificados;
- g) Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada e dever;

11.3.7. Distribuição e controle da dispensação da roupa limpa nas unidades/setores assistenciais do Contratante:

- a) A entrega das roupas limpas nas Unidades de Processamentos de Roupas Hospitalares (HGR, HMINSN e CMECM), ocorrerá conforme solicitação da Contratante;
- b) A entrega das roupas limpas nas Unidades de Saúde Geradoras (externas) deverá ocorrer conforme **ANEXO III** deste Termo:
- I. A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade(s) ou enfermaria(s), separada(s) por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da Contratante;
- II. O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado, e nas condições de acondicionamento estabelecidas nas normas de biossegurança, sob a supervisão da C.C.I.H;
- III. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, constando o rol da roupa entregue – número total de cada peça, em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e Contratante;
- IV. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a Unidade de Processamento, para um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, sendo que referido procedimento será realizado sem ônus para Contratante, não devendo ser computada novamente nos valores de pesagem diária;
- V. Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

11.4. Da entrega das roupas das Unidades de Saúde Geradoras (externa):

- a) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser entregues no setor rouparia ou nas enfermarias pelo funcionário da Contratada, na presença de um funcionário designado pelo Contratante, para fins de controle;
- b) Caberá à Contratada proceder a inspeção das roupas limpas a serem entregues;
- c) O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior ao estipulado no **ANEXO III** deste Termo de Referência;
- d) Quando da entrega do lote de roupa, a Contratada deverá informar por meio de documento, as peças de roupa que ficarem retidas para reparo ou remoção de manchas;
- e) As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.
- f) O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado, e nas condições de acondicionamento estabelecidas nas normas de biossegurança;
- g) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, constando o rol da roupa entregue – número total de cada peça, em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e Contratante

12. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA ROUPARIA:

12.1. A Contratada deverá coletar as roupas nos expurgos das Unidades de Saúde Geradora e encaminhar até as Unidades de Saúde de Processamentos de roupas Hospitalares (Dependências da CONTRATADA OU CONTRATANTE), de acordo com a periodicidade e horários preestabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas conforme, **ANEXO III** deste Termo de Referência;

12.2. As roupas processadas e oriundas das Unidades de Saúde de Processamento deverão ser entregues no setor de rouparia, enfermaria e/ou unidade de Internação das unidades de saúde geradoras, caso não exista a primeira.

12.3. A **Contratada** deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) veículo(s) automotor(es), sendo estes destinados exclusivamente para a execução do objeto, devendo os referido(s) veículo(s) dispor de separação entre a cabine do motorista e da carga;

12.3.1. Sendo assim divididos:

a.1) 01 (um) veículo exclusivamente para transporte de roupa suja;

a.2) 01 (um) veículo exclusivamente para transporte de roupa limpa;

12.3.2. O veículo utilizado deve ser exclusivo para o transporte das roupas (sujas/limpas) não sendo permitido transportar, conjuntamente, alimentos, pessoas e animais dentre outros;

12.4. O veículo de transporte de roupas deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene;

12.5. Os métodos de higiene e desinfecção do veículo devem ser adequados às características dos produtos e meios de transportes;

12.6. A Limpeza e desinfecção do veículo de transporte deverá ocorrer sempre que houver o transporte de roupa suja para as unidades geradoras externa devendo passar por processo de limpeza com água, sabão ou detergente e desinfecção diariamente, conforme normas vigentes;

12.7. O motorista e o ajudante devem usar uniformes e proteção para os cabelos (toca). Além do uso adequado dos EPIs necessários para execução dos serviços (máscara, avental, luvas e óculos de proteção e etc);

12.8. A troca dos EPIs (toca, máscara e luva) deve ser realizada o mais frequente possível. Recomenda-se, para colocá-la, lavar as mãos antes e depois. Posicioná-la de modo que proteja as regiões da cabeça, nasal, bucal e mãos;

12.9. Os veículos da Contratada deveram estar devidamente adesivado nas laterais, de forma visível, dentro de um retângulo de no mínimo de 40 cm de altura por 60 cm de comprimento, os adesivos serão específicos para cada veículo, devendo conter os seguintes dizeres:

12.9.1. Os adesivos ficaram as custas da CONTRATADA.



12.10. Os veículos devem esta Regularizados e licenciados de acordo com as normas CONTRAN.

12.11. O(s) motorista(s) devem possuir habilitação compatível com o tipo do veículo utilizado na execução dos serviços, conforme legislação vigente.

13. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: (CASO OPTE POR UTILIZAR AS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA):

13.1.1. Quanto à execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo imputado a CONTRATANTE quais quer ônus.

13.1.1.1. Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem a elaboração de diagnósticos, ajustes e recondicionamento de máquinas, realização de testes e outros, aferição dos equipamentos;

13.1.1.2. Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com cronograma estabelecido pela contratada, devendo fazê-las de modo que mantenha os equipamentos sempre em perfeito estado de uso e funcionamento para que não atrapalhe na execução ou paralização dos serviços objeto deste Termo de Referência;

13.1.1.3. A manutenção preventiva será constituída, no mínimo, de:

- a) Limpeza interna e externa;
- b) Controle final de funcionamento;
- c) Lubrificação dos componentes mecânicos;
- d) Revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibração;
- e) Revisão de segurança elétrica e mecânica;
- f) Revisão funcional;
- g) Testes de funcionamentos;
- h) Regulagem;
- i) Medida de isolamento elétrica dos maquinários/equipamentos;
- j) Medida de corrente de fuga;
- k) Teste de vibração;
- l) Verificar ressecamento de borrachas e conexões;
- m) Verificar trincas de partes plásticas e conectores;
- n) Verificar oxidação de partes metálicas;
- o) Verificar rompimento de cabos;
- p) Trocas de fusíveis;
- q) Verificar a resistência;
- r) Outros que se fizerem necessários.

13.1.1.4. A Contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção preventiva, entregando cópia à Contratante em que deverá constar:

- a) descrição sumária dos serviços de manutenção preventiva em cada equipamento (lubrificação, ajustes e etc.);
- b) data, hora de início e hora do término dos serviços;
- c) demais ocorrências;
- d) assinatura do responsável pelo setor;
- e) assinatura e carimbo do técnico da empresa Contratada responsável pelo serviço efetuado.

13.2. Quanto à execução do serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA:

13.2.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento do equipamento;

- a) Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para as unidades processadoras (caso a contratada opte por utilizar as dependências da Contratante), devendo as notificações serem atendidas no prazo máximo de até 04 (quatro) horas para manutenção corretiva, de modo que não atrapalhe a execução do serviço contratado;
- b) Na impossibilidade de reparo no prazo mencionado, a Contratada deverá providenciar o processamento contingencial da roupa, em dependência própria ou naquela declarada.
- c) Em caso de necessidade de retirada de Algum equipamento das dependências da Contratante, para a manutenção, está se responsabilizará pelo transporte de retirada e devolução/substituição do referido equipamento ao local de origem;
- d) Embora os equipamentos sejam da CONTRATADA, não será permitida a retirada destes sem autorização, por escrito, da Contratante, evitando futuros questionamentos quanto ao sumiço/perda ou dano;
- d.1) A CONTRATADA deverá comunicar através de documento o retorno e/ou a substituição do equipamento retirado para conserto fora das dependência da CONTRATANTE.

contratada, deverá manter os equipamentos sempre em perfeito estado de uso e funcionamento para que não atrapalhe na execução ou paralização dos serviços objeto deste Termo de Referência

14. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo FISCAL e somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas;

14.2. Em caso de rejeição dos serviços, a Contratada terá um prazo máximo de 08 (oito) horas para refazer o serviço realizado, salvo quando apresentando justificativa, devidamente fundamentada e submetida a juízo da Contratante que poderá ou não aceitá-la;

14.3. O Serviço objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

14.3.1. Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do material e/ ou serviço com a especificação do Termo de Referência;
- b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

14.3.2. Definitivamente:

- a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade dos serviços, e consequentemente a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo Fiscal do contrato e/ou Gestor do processo, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento definitivo dos serviços não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

14.3.3. Os serviços serão recusados:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no Termo de Referência e Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer incompatibilidade durante a verificação de conformidade;
- c) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, de execução dos serviços, conforme ANEXO XIII deste TR;

15. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS:

15.1. Fica a cargo da Contratante a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo a legislação vigente e melhor técnica e tecnologias disponíveis;

15.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT e legislação vigente;

15.3. Além das atividades primárias, a Contratada deverá realizar a higienização do ambiente e dos maquinários/equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos maquinários/equipamentos;

15.4. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar, e estes itens deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem, por meio de protocolo para unidade de saúde de origem;

15.5. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

15.6. A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender a legislação técnica e sanitária vigente, tendo como referência a lista de materiais constante no ANEXO X deste Termo de Referência;

15.7. Caberá à Contratada estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem;

15.8. É de responsabilidade da Contratada observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

- a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, conforme preconiza o controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva;
- b) É obrigatório o banho com troca de roupa, ao término do trabalho, para todos os trabalhadores da área suja;
- c) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
- d) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;
- e) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;

f) É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;

g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;

h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente pois poderá ser contaminada com microrganismos presentes nas mãos ou roupas dos profissionais;

i) Tanto na área suja quanto na área limpa da unidade de processamento é obrigatória a instalação de lavatórios ou pias para higienização das mãos;

j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamentos de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;

k) Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;

15.9. A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada à sua área física, à manutenção dos equipamentos, às máquinas e sistemas, ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação), ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados, à ergonomia, e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma serão por conta da Contratada;

15.10. Submeter à apreciação do Contratante, através de seus fiscais o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

15.11. Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo Contratante;

15.12. Apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

a) Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

b) Fluxograma da roupa na lavanderia;

c) Descrição de uniformes;

d) Descrição de EPI's;

e) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;

15.13. A Contratada deverá manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7, Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº 3.214, de 08/06/78, e suas alterações;

15.14. A Contratada deverá estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

15.15. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32, Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

15.16. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

16. ESTIMATIVA DE PESO:

16.1. Os valores de peso estimado para as Unidades Hospitalares contempladas neste termo, constantes do **ANEXO I**.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

18. DOS UNIFORMES E EPI'S PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

18.2. A Contratada deverá fornecer para seus empregados, além do crachá funcional da empresa com foto recente, uniformes e EPI's que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço;

18.3. DOS UNIFORMES:

18.3.1. Os uniformes fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade da prestação dos serviços, devendo ser constituída de todas as peças relacionadas, vedada a distribuição de uniformes usados;

18.3.2. Nos uniformes confeccionados deverão nas costas ou na frente da camiseta/blusa, o nome da empresa, e abaixo, a frase: A SERVIÇO DA SESAU/RR;

18.3.3. A Contratada deverá identificar pela cor do uniforme os funcionários que estejam atuando na área suja ou coleta e área limpa ou distribuição de roupas limpas;

18.3.4. Não será permitida a utilização de uniformes manchados/desbotados, por ação química, ou pelo tempo de uso;

18.4. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S:

18.4.1. Os EPI's são dispositivos de uso individual, utilizado a fim de prevenir riscos que possam ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador;

18.4.2. A Contratada deverá realizar orientação/treinamento quanto ao uso dos EPI's, bem como exigir o uso efetivo pelos empregados e deverão ser disponibilizados conforme a necessidade e o tipo de serviço a ser realizado;

18.4.3. Os EPI's devem possuir Certificado de Autorização – CA, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

18.4.4. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) têm por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas. Para os funcionários da área suja: roupa privativa, óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental impermeável com mangas e sem mangas, máscara PFF2. Para os funcionários da área limpa: Roupa privativa, botas, calçado fechado e antiderrapante, Gorro descartável, avental impermeável.

18.4.5. Os EPI's a serem utilizados são os descritos abaixo:

Item	Descrição da Peça / EPI/ Por Trabalhador
01	Luvas de borracha cano médio nitrílica
02	Luvas de borracha cano longo nitrílica
03	Luvas de Latex Descartável
04	Óculos de proteção
05	Botas impermeáveis, na cor branca

06	Avental impermeável
07	Avental Descartável TNT ou SM-SSMMS ou impermeável com mangas longas
08	Protetor auricular tipo plug - Silicone ou Copolímero
09	Máscara Descartável – N95
10	Máscara Descartável
11	Gorros descartáveis
12	Propés (diário)

18.4.6. Higienização dos Equipamentos de Proteção Os EPIs que não são descartáveis, como botas, luvas e aventais, devem passar pelo processo de limpeza e desinfecção, diariamente, e serem armazenados secos;

18.4.7. Para a limpeza utiliza-se água, sabão ou detergente, e para a desinfecção pode ser utilizado hipoclorito de sódio 1% ou outros conforme orientação do fabricante. Após esse procedimento é importante enxaguar abundantemente, para retirar todo o resíduo dos produtos saneantes;

18.4.7. A CONTRATADA deve manter seu funcionários uniformizados, identificados e munidos de seu respectivos EPI'S, conforme legislação pertinente e vigente.

19. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

19.1. Devem ser incluídas todas as despesas direitas e indiretas para a realização do serviço que se refiram ao objeto deste Termo de Referência;

20. DO TERMO DE CESSÃO DE USO:

20.1 No caso da Contratada optar por utilizar as dependências da Contratante:

20.1.1. Assinará “TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL” com ônus, conforme Minuta do **ANEXO XV**;

20.1.2. A Cessão de uso de bem imóvel com ônus estará destinada à utilização pela Contratada dos espaços físicos pertencentes a Contratante das Unidades de Processamentos de Roupas Hospitalares, localizadas nas Lavanderia do Hospital Geral de Roraima – HGR do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN e Clínica Médica Especializada Coronel Mota - CMECM;

20.1.3. Considera-se que todas as fases dos serviços de processamento de roupa serão realizadas nas áreas físicas pertencentes a Contratante;

20.1.4. Considerando que a cessão de uso de bem imóvel está fundamentada na Lei Nº 9.636, De 15 De Maio De 1998, que institui a Cessão Onerosa.

20.1.5. O valor mensal a ser ressarcido referente a utilização do espaço físico das unidades de saúde de processamento foi calculado com base na consulta realizada junto ao Departamento de Engenharia da SESAU, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Ord.	UNIDADES DE PROCESSAMENTOS	M²	Valor Total em R\$
01	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA-HGR	*256,33	*3.800,00
02	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH-HMINSN	*185,39	*2.750,00
03	CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA	*124,67	*1.850,00
TOTAL		*566.39	*8.400,00

* A metragem e os valores a cima mencionados foram extraídos do Laudo Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima – CGPLAN/DEPENG/SESAU/RR, conforme EP. (1112933)

20.2. A empresa que optar por utilizar as dependências da Contratante como Unidades Processadoras conforme quadro acima deverá:

a) Proceder com as reformas adaptativas dos espaços físicos tais como, colocação de piso (cerâmica lisa impermeável e de fácil limpeza, piso vinílico, dentre outros que suporte a alta circulação de pessoas e processos de limpeza, conforme normativas da ANVISA e demais legislações vigentes);

b) Remoção de rachaduras, mofos, infiltrações, pinturas das paredes (com tintas impermeável e lavável);

c) Adequação/reforma do forro;

d) Adaptações elétricas e hidráulicas (pias, ralos, torneiras, fiação, tomadas 110/220v aterradas e identificadas, interruptores, iluminação, etc.);

e) A CONTRATADA deverá instalar a Hidrometros e medidores de energia elétrica, calibrados e certificados oficialmente.

e.1) A aquisição e instalação ficarão a cargo da contratada e o contratante através do Departamento de Engenharia irá indicar em planta de instalações o local dos Hidrometro e medidores de energia,

e.2) A aferição e os cálculos dos consumos de água, esgoto e energia elétrica serem realizadas por profissional técnico do Departamento de Administração – CGA/SESAU e serem cobrados as tarifas contratadas pela SESAU no mês do serviço executado.

20.2.1) A aferição dos cálculos serão acompanhados por servidor Técnico Indicado pela SESAU e Responsável/Encarregado/supervisor da CONTRATADA, devendo ser anotados em relatório próprio emitido em duas vias de igual teor para fins de controle e descontos.

e) Providenciar área limpa e área suja;

f) Janelas, portas e esquadilhas para ventilação natural ou a climatização e/ou ventilação artificial (ar-condicionado);

g) Sinalização de orientação e segurança, com indicação das saídas de emergências;

20.2.2. A Contratada deverá adaptar a instalação física constante no **item 20.2.** de acordo com os padrões sanitários mínimos das legislações: Lei federal 6347/77, LC Nº 62/2003, RDC 50/2002 ANVISA, RDC 006/2012 ANVISA, Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde/Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária/2009 e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações pertinentes vigentes;

20.3. As adaptações efetuadas pela Contratada serão fiscalizadas pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Estado da Saúde, conforme o Art. 44 do Regimento Interno da SESAU/2011;

20.3.1. Após o término das adequações/melhorias o Departamento de Engenharia da SESAU em conjunto com a Coordenação Geral de Vigilância em Saúde – CGVS/SESAU, avaliarão as condições podendo ou não aprovar através de laudo Técnico, conforme legislações vigentes

20.4. A Contratada deverá fornecer sem ônus ao Estado os equipamentos/materiais em quantidade/qualidade necessários a prestação de serviço de lavanderia hospitalar para cada Unidade Processadora , tais como:

- a) Lavadoras (com e sem barreiras);
- b) Carrinho para transporte;
- c) Hamper;
- d) Balança plataforma (com capacidade mínima de 150 Kg com laudo de aferição emitido por órgão competente);
- e) Carro transporte de roupa molhada;
- f) Carro transporte de roupa seca;
- g) Extrator centrífugo de roupa;
- h) Secadora de roupa;
- i) Calandra;
- j) Tábua para passar roupa;
- k) Prensa para roupa;
- l) Ferro elétrico industrial;
- m) Mesas para dobradura de roupas;
- n) Estante/prateleiras;
- o) Mesa de apoio;
- p) Carrinho de roupa limpa;
- q) Escada com 8 degraus;
- r) Máquina de costura;
- s) Máquina overloque;
- t) Carro/container com rodas e tampa lavável, para roupa suja;
- u) Carro/container com rodas e tampa lavável, para roupa limpa;
- v) Dispensador com sabão líquido;
- x) Suporte com papel toalha;
- y) Lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal;
- w) Armário para armazenamento de materiais de limpeza e desinfecção;

20.5. A obrigação do ressarcimento pela cessão de uso do bem imóvel terá a mesma vigência do contrato de prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;

20.6. A assinatura do termo de cessão e sua vigência serão equivalentes e concomitantes ao contrato de prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência;

20.7. Os valores das respectivas áreas utilizadas em cessão de uso de bem imóvel serão reajustadas anualmente, na data da prorrogação de vigência do respectivo Termo de Cessão, utilizando o IGPM – Índice Geral de Preços no Mercado.

21. DOS CUSTOS COM CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA/ELETRICA:

21.1. No caso de utilização das dependências físicas da Contratada, o consumo de água e energia das unidades de processamento de roupas hospitalares (HGR, HMINSN e CECM), será mensurado por meio de medidor de energia elétrica e ou hidrômetro específico a ser instalado pela Contratante, conforme apresentado Relatório do Departamento de Engenharia da SESAU EP (1112933) (água e energia elétrica) do HGR, HMINSN e CMECM, que aferirá o consumo a ser pago pela Contratada;

21.2. A aferição e os cálculos dos consumos de água, esgoto e energia elétrica serão realizadas por profissional técnico do Departamento de Administração – CGA/SESAU e serão cobrados as tarifas contratadas pela SESAU no mês do serviço executado.

21.3. A aferição dos cálculos serão acompanhados por servidor Técnico Indicado pela SESAU e Responsável/Encarregado/supervisor da CONTRATADA, devendo ser anotados em relatório próprio emitido em duas vias de igual teor para fins de controle e descontos.

21.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e sobre a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

21.4. As unidades mencionadas no tópico anterior são: HOSPITAL GERAL DE RORAIMA-HGR, HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH-HMINSN e CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA - CMECM;

21.5. A recusa da assinatura do termo de cessão do imóvel com ônus para a Contratada e autorização dos descontos dos valores com as despesas da cessão do imóvel e do consumo de água e energia elétrica, importará na desclassificação do licitante;

21.6. O valor total das despesas será ressarcido à Contratante por meio de descontos mensais e sucessivos no valor total das faturas/notas fiscais, apresentada mensalmente pela prestação dos serviços.

22. DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS:

22.1. No caso da Contratada optar por utilizar as dependências da Contratante:

22.2. A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos/materiais e insumos para a execução dos serviços de processamento de lavagem de roupas hospitalares nas lavanderias das Unidades de Processamento e das Unidades Geradoras Externas e Processadoras (de acordo com RDC nº 50/2002, Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde – ANVISA) em quantidades e número suficientes necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;

22.3. A manutenção preventiva e corretiva é de responsabilidade da Contratada, bem como o fornecimento de peças, utensílios e acessórios necessários dos maquinários/equipamentos para a perfeita execução dos serviços;

22.4. A Contratada identificará todos os equipamentos, máquinas, móveis de sua propriedade;

22.5. A Contratada deverá instalar nos equipamentos elétricos (lavadoras, centrifugas, secadoras, etc...), sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e de acordo com as resoluções vigentes;

22.6. A Contratada deverá instalar no piso ao redor dos maquinários e/ou equipamentos elétricos (lavadoras, centrifugas, secadoras, etc...) faixa de segurança, de acordo com as resoluções trabalhistas vigentes;

22.7. As instalações Prediais a serem colocadas à disposição da empresa Contratada atenderá a Unidades de Processamentos do Hospital Geral de Roraima – HGR, que possui aproximadamente 256,33 m²;

22.8. As instalações Prediais a serem colocadas à disposição da empresa Contratada para atender o Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN, que possui aproximadamente 185,39 m²;

22.9. As instalações Prediais a serem colocadas à disposição da empresa Contratada para atender o Clínica Médica Especializada Coronel Mota - CECM, que possui aproximadamente 124,67 m²;

23. DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO:

23.1 No caso da Contratada optar por utilizar as dependências da Contratante, deverá:

23.1.1. Instalar proteção contra incêndio dentro das instalações das Unidades de Processamentos de Roupas Hospitalares (Lavanderia), observando sempre as Legislações vigentes do Ministério da Saúde-MS, as Normas da ABNT, do Normas do Ministério do Trabalho e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima-CBMRR;

23.2. Deverá a Contratada, caso não exista no local, instalar extintores de espuma no setor de Rouparia e Separação;

23.3. Na área de acabamento e perto das lavadoras, caso não exista, a Contratada deverá instalar extintores de CO2;

23.4. A Contratada deverá sinalizar com a sinalização de emergencial toda a área internas das Unidades de Processamentos de Roupas Hospitalares (HGR, HMINSN e CMECM);

23.5. A Contratada deverá orientar através de palestras ou cursos sobre os procedimentos a serem realizados em caso de ocorrência incêndio nas instalações das Unidades de Processamentos de Roupas Hospitalares (HGR, HMINSN e CMECM);

23.6. Eventualmente os empregados da Contratada deverão passar por treinamento de combate a incêndio.

24. NORMAS AMBIENTAIS:

24.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os procedimentos de proteção ambiental estabelecidos neste Termo de Referência, além do cumprimento as normativas dos Órgão de fiscalização Ambiental, bem como ser responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação neste termo;

24.2. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

24.3. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, o presente Termo de Referência a Contratada, deverá observar os critérios elencados na Legislação Ambiental em vigência, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

25. DO ESGOTO:

25.1 No caso da Contratada optar por utilizar as dependências da Contratante, deverá:

25.1.1. Instalar Caixa de Suspensão com Filtro e tela de fácil limpeza nas saídas de resíduos das secadoras, para evitar a contaminação do ambiente externo por felpa de roupas lavadas e evitando o entupimento da canalização com os resíduos das Unidades de Processamento de Roupa Hospitalar (HGR, HMINSN e CECM);

25.1.2. A Contratada deverá realizar a limpeza dos filtros, SEMANALMENTE, ou sempre que for verificado a necessidade para o bom andamento do serviço;

25.1.3. A Contratada deverá realizar o acondicionamento e a destinação dos resíduos advindos da caixa de suspensão, em local apropriado para este fim (abrigo externo de lixo).

26. DOS RESÍDUOS GERADOS NO PROCESSO DE LAVANDERIA:

26.1 No caso da Contratada optar por utilizar as dependências da Contratante, deverá:

26.1.1. Realizar o recolhimento dos resíduos dentro das Unidades de Processamentos de Roupas Hospitalares (HGR, HMINSN E CECM) em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS dessas Unidades e as legislações vigentes, RDC 222/2018 que Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, Resolução CONAMA 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências e além de outras normas e legislações referentes ao correto manejo dos resíduos de serviços de saúde;

26.1.2. Fica a cargo da Contratada, a retirada dos resíduos gerados no processo de lavagem das roupas, assim como dos resíduos sólidos gerados pela limpeza da área utilizada por esta e da roupa descartada definitivamente, que deverão ser devidamente ensacados em sacos apropriados e entregues a empresa terceirizada responsável pela limpeza das Unidades de Processamentos, que deverá fazer o recolhimento dos resíduos, que dará o destino final aos mesmos junto ao contêiner instalado do abrigo dentro destas Unidades para posterior recolhimento pela empresa responsável por este serviço, que atendendo sempre com a melhor técnica e tecnologia disponíveis para melhor destinação destes materiais;

26.1.3. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT, do PGRSS da Unidade e legislação vigente.

26.2. Caso a licitante opte por utilizar suas dependências para realização dos serviços, esta deve cumprir com as normas da [Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977](#), ABNT NBR 12808:2016 - *Resíduos de serviços de saúde — Classificação*, e demais normativas vigentes.

27. DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO PARA FATURAMENTO:

27.1. Após o término de cada período mensal a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados;

27.2. O relatório deverá ser emitido, para cada Unidade de Saúde contemplada neste termo, devendo ainda conter a quantidade de Kg/Roupa processada e o devido período de apuração (data/mês);

27.3. Encaminhar a Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para que seja encaminhado ao setor competente para providências referente ao pagamento da respectiva NF, a Contratada deverá entregar relatório contendo os quantitativos total de roupa kg/mês pesadas, contendo os respectivos valores apurados, o devido relatório deverá vir acompanhado da 2 via do respectivo Recibo de Pesagem de Roupa Suja devidamente numerado e atestado do servidor da Contratante que acompanhou a pesagem in loco das roupas, caso o fiscal titular não esteja presente a Contratante deverá indicar um segundo servidor substituto que deverá acompanhar a pesagem, a 1ª via do Recibo de Pesagem de Roupa Suja, será encaminhada com relatório do fiscal para o conhecimento do Gestor do Contrato que se baseará no que foi devidamente aferido na pesagem in loco para atestar a NF, juntamente com o fiscal administrativo e demais fiscais das Unidades de Processamentos/geradoras de Roupas Hospitalares e de acordo com Modelo em **ANEXO V**;

27.4. A Contratada deverá garantir que os impostos, taxas e encargos trabalhistas foram devidamente recolhidos;

27.5. A Contratante solicitará da Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação (caso ocorra).

28. DOS MATERIAIS DE CONSUMO DA LAVANDERIA HOSPITALARES:

28.1. Os materiais a serem utilizados pela empresa Contratada deverão seguir as normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH das Unidades (HGR, HMINSN e CMECM);

28.2. Todos os produtos, materiais devem ser de primeira qualidade e em quantidade suficiente/adequada para a execução dos serviços contratados;

28.3. As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas devem estar em conformidade com **Portaria n° 2616, de 12 de maio de 1998**, do Ministério da Saúde -MS e aprovados pela CCIH.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

29.1. Cumprir todas as obrigações assumidas junto a Contratante, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

29.2. A Contratada, deverá garantir pessoal, material de consumo e equipamentos em quantidade e qualidade suficientes para a perfeita execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, obriga-se ainda a:

29.3. Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

29.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando documentos indicando funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho ou contrato de trabalho;

29.5. A Contratada deverá apresentar relação de equipamentos de proteção individual (EPI) que serão distribuídos aos funcionários, esta relação deverá conter a função e os equipamentos específicos destinados a cada um;

29.6. A Contratada deverá manter em seus arquivos cópia do comprovante de entrega de equipamento de proteção individual e treinamento assinadas pelos funcionários conforme o modelo apresentado no **ANEXO VIII**, devendo estes serem apresentados a CONTRATANTE sempre que solicitado;

29.7. A Contratada deverá providenciar para que seus funcionários estejam uniformizados e com crachás de identificação com foto atual durante as entradas nas unidades geradoras e/ou processamento de roupas hospitalares;

29.8. Fornecer aos funcionários uniformes com cores distintas que exerçam suas funções nas áreas limpas e distribuição, áreas sujas (contaminada) e de coleta;

29.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional Contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário; além de todo equipamento de higiene e segurança do trabalho (EPI), aos seus empregados no exercício de suas funções;

29.10. Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

29.11. Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;

29.12. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

29.13. Fornecer todo e qualquer material de consumo e equipamentos que utilizará na execução dos serviços contratados;

29.14. Nomear profissional capacitado de acordo com o Art. 12 da RDC 6/2012, que ficará como encarregado ou supervisor dos serviços executados nas lavanderias processadoras visando a garantia do bom desempenho do objeto contratado (este profissional deverá reportar-se ao preposto dos serviços da Contratante sempre que houver necessidade para a tomada de providências pertinentes);

29.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

29.16. A CONTRATADA deve comprovar no ato da assinatura do contrato que possui responsável técnico com formação mínima de nível médio, conhecimento em segurança e saúde ocupacional, controle de infecção e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas, conforme Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde Prevenção e Controle de Riscos 2009 da ANVISA;

29.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

29.18. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

29.19. Instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

29.20. Caso a Contratada opte pela utilização das dependências da Contratante deverá realizar a instalação de Sinalização de Emergência contra incêndio, nas áreas internas das Unidades de Processamentos de Roupas Hospitalares (HGR, HMINSN e CMECM), os custos pela instalação ficará a cargo da Contratada;

29.21. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

29.22. Caso a Contratada opte pela utilização das dependências da Contratante deverá realizar a instalação de quadro de aviso, em lugar de fácil acesso no qual a Contratada utilizará para anexar os procedimentos diversos (uso de EPIs, lavagens das mãos, escalas de plantões dos funcionários, dentre Portarias, Avisos dentre outros informativos importantes) nas Unidades de Processamentos (HGR, HMINSN e CMECM), os custos pela instalação ficará a cargo da Contratada;

29.23. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

29.24. Realizar o fornecimento de todos materiais de higiene necessários para higienização das mãos, com sabão líquido, álcool em gel e papel toalha duplo face ou lenços descartáveis;

29.25. Caso a Contratada opte pela utilização das dependências da Contratante deverá instalar dispensadores de álcool em gel (com álcool) em lugares de fácil acesso aos funcionários, além dos dispensadores de sabão líquido (com sabão) com os dispensadores de papel (com papel) nos banheiros, sem ônus para a Contratante (devendo manter o abastecimento dos dispensadores durante toda a vigência do Contrato);

29.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pelos manuais de boas técnicas, normas e legislação vigentes;

29.27. A Contratada deverá utilizar carro de transporte de roupa suja leve e de fácil higienização, com dreno para eliminação de líquido e confeccionado em material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção (deverá ser utilizado somente para roupas sujas).

29.28. O carro de transporte de roupa suja a que se refere o item 30.27. deve estar nitidamente identificado de acordo com a NBR-7500, a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde;

29.29. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

29.30. A Contratada ficará submetida à fiscalização permanente do(s) fiscal(is) do contrato, designado(s) pela Contratante conforme Art. 67, da Lei 8.666/93;

29.31. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução;

29.32. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

29.33. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, não vinculando este ao recebimento de faturas da Contratada, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;

29.34. Utilizar veículos para a execução dos serviços de acordo com o **item 12** do Termo de Referência;

29.35. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

- 29.36. Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação contratada, serão aplicadas as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- 29.37. Os funcionários da Contratada envolvidos no serviço de processamento de roupas hospitalares devem possuir treinamento, conforme Art. 12 e 13 da RDC 06/2012, devendo ser comprovada através de documentos que informem a data, carga horária e conteúdo ministrado, acompanhado das devidas frequências dos funcionários;
- 29.37.1. A Contratada deverá orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta;
- 29.37.2. Em caso de demissão ou substituição de funcionários, este deve receber capacitação/treinamento, conforme Art. 12 e 13 da RDC 6/2012;
- 29.37.3. A Contratada deve providenciar para que todos os seus funcionários sejam capacitados/treinados conforme Art. 12 e 13 da RDC 6/2012 durante toda a vigência do contrato, podendo a Contratante solicitar a qualquer tempo comprovação destes treinamentos;
- 29.38. Observar e cumprir todas as normas e rotinas das Unidades Hospitalares;
- 29.39. Responsabilizar-se pela organização, limpeza e higienização diária de todas as áreas utilizadas pela Contratada no Serviço de Processamento de Roupas e pelo acondicionamento do lixo gerado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde – PGRSS, quando da execução dos serviços nas dependências da Contratada;
- 29.39.1. A Contratada deverá solicitar da Contratante, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde – PGRSS das Unidades de Processamento de Roupas Hospitalares (Lavanderia), o PGRSS deverá estar disponível em local visível e acessível para o conhecimento dos seus funcionários;
- 29.39.2. Acondicionar os resíduos de saúde proveniente dos serviços de Processamento de Roupas Hospitalares de acordo com as normas vigentes, em locais previamente determinados pela SESA-RR;
- 29.39.3. Os funcionários da Contratada deverão realizar a lavagem e desinfecção dos carros de transporte de roupa suja após o final de cada ciclo de coleta;
- 29.40. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 29.41. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, Preposto (com nome, telefone, e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação célere/hábil, 24 horas por dia, sete dias por semana, para a tomada de decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução das possíveis ocorrências durante a vigência do contrato para execução dos serviços, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
- 29.41.1. A Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, no prazo de 24 horas qualquer alteração do número de telefone do preposto ou qualquer meio de comunicação informado;
- 29.41.2. A Contratada fica obrigada a comunicar por escrito em até 03 dias úteis qualquer alteração de endereço de sua sede administrativa e/ou operacional;
- 29.42. A Contratada não sediada na cidade de Boa Vista-RR terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis, após a assinatura do contrato, para a apresentação de Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário local, caso essa opte por executar os serviços em sua própria dependência.
- 29.42.1. A Contratada que optar pela execução do objeto desse TR nas dependências da Contratante estará sujeita a fiscalização sanitária a qualquer tempo pela Coordenação Geral de Vigilância em Saúde do Estado de Roraima, de acordo com critérios das [Lei Federal Nº 6.437/1977](#), Lei Complementar Nº 62/2003 e demais legislações normativas vigentes;
- 29.43. A Contratada será responsável por todos os custos advindos do consumo de produtos químicos, materiais e demais insumos dos serviços objetos deste Termo de Referência, sem qualquer ônus à Contratante;
- 29.43.1. A Contratada será responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento, tendo em vista que os funcionários não terão vínculo empregatício com o Governo do Estado de Roraima;
- 29.43.2. A Contratada caso opte pela utilização das dependências da Contratante, bem como a utilização dos maquinários cedidos, será responsável por todos os custos de manutenção preventiva e corretiva das máquinas/equipamentos cedidos pela Administração, assim como os maquinários/equipamentos de sua propriedade (sem nenhum ônus para a Contratante);
- 29.43.3. A Contratada caso opte pela utilização das dependências da Contratante ficará responsável por todos os custos de consumo de energia elétrica e água, inclusive dos custos advindos do Termo de Cessão de imóvel público serão de responsabilidade da Contratada (sendo deduzidos/descontados mensalmente nas Notas Fiscais apresentadas);
- 29.44. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos/infrações causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por seus funcionários e prepostos, durante a execução dos serviços independente do local onde serão executados o objeto deste Termo de Referência;
- 29.45. A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte de seus funcionários, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante;
- 29.46. Manter todas as instalações, áreas de trabalho, maquinário e/ou equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza, sanitização e desinfecção, utilizando produtos eficazes e registrados nos órgãos competentes, independente do local de execução dos serviços (se nas dependências da Contratada ou nas dependências da Contratante);
- 29.47. A Contratada deverá prover maquinários/equipamentos, materiais permanentes, carros de distribuição de roupa e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução do objeto contratado quantitativamente e qualitativamente para execução do serviço/contrato independentemente da escolha do local de execução (dependências da Contratante ou dependências da Contratada);
- 29.48. A Contratada deverá possuir no mínimo um exemplar de maquinários/equipamentos, materiais e insumos, elencados no **item 21.4.** de reserva para garantir a substituição imediata quando da quebra ou paralisação total destes, independentemente da escolha do local de execução (dependências da Contratante ou dependências da Contratada) evitando a paralisação dos serviços de processamento de roupas hospitalares;
- 29.48.1. A Contratada deverá substituir no prazo máximo de 24 horas, os maquinários/equipamentos e materiais elencados no **item 21.4.** que não estiverem em condições adequadas para uso;
- 29.48.2. A Contratada se obriga ao imediato ressarcimento e/ou reposição dos bens físicos que porventura tenham sido cedidos pela Contratante e que venham a ser danificados, destruídos ou desaparecidos, responsabilizando-se pelos prejuízos à Contratante, bem como de terceiros prejudicados, desde que comprovada ação ou omissão por parte da Contratada;
- 29.49. A Contratada deverá realizar manutenção, adaptação e adequação na estrutura física, hidrossanitária, e ou elétrica, que se fizerem necessárias nas dependências e instalações do local onde serão executados os serviços as Unidades de Processamentos de Roupas Hospitalares, sem ônus para Contratante, conforme relação do Item 21. (caso opte por utilizar as dependências da CONTRATANTE);
- 29.50. A Contratada deverá manter equipe profissional, técnico operacional e administrativo, quantitativamente e qualitativamente para execução dos serviços contratados para manter os serviços de lavagem e reposição das roupas hospitalares de segunda a segunda, independentemente da escolha do local de execução (dependências da Contratante ou dependências da Contratada);
- 29.51. Manter seus estoques de matéria-prima em nível seguro, compatível com as quantidades “per capita” estabelecidas no presente Termo;
- 29.52. Apresentar as guias de recolhimento dos encargos previdenciários e quaisquer outros documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e fiscais relativas ao objeto contratado e prestar todos os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado pela Contratante;
- 29.53. Quando solicitado pela Contratante, apresentar relatórios com os resultados dos exames admissionais, periódicos, demissionais, por mudança de função, e por retorno ao trabalho, assinado pelo médico do trabalho coordenador conforme a NR-7 que compõe a Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações;
- 29.54. A vacinação dos trabalhadores é uma ação primordial para a prevenção das doenças imunopreveníveis; sendo assim, a Contratada deverá manter em dia a vacinação dos trabalhadores da unidade de processamento, de acordo com NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego; as vacinas indicadas para trabalhadores da área de saúde são, no mínimo: vacina contra hepatite B, vacina contra difteria e tétano, vacina contra sarampo, caxumba e rubéola (tríplice viral), e vacina contra influenza;
- 29.54.1. A Contratada na execução do serviço deverá, observar os padrões e normas de segurança e saúde ocupacional, de proteção de infecção, recursos humanos, infraestrutura física,

equipamentos, produtos e insumos, dentre outros contidos nas Normas Reguladoras nº 07/96 e 32/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego;

29.55. A Contratada deverá apresentar em até 30(trinta) dias após a Contratação, a certificação vacinal de todos os funcionários contratados;

29.56. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados nas dependências da Contratante;

29.59. A Contratada deverá permitir à Contratante por meio de seus fiscais, o acesso ao controle de frequência dos funcionários a qualquer tempo;

29.57. A Contratada deverá apresentar ao(s) Fiscal(is) do Contrato, relatório técnico mensal das atividades (quantitativo e análise microbiológica) realizados nas Unidades de Processamentos de Roupas Hospitalares, independente do local de execução dos serviços (se nas dependências da Contratada ou da Contratante);

29.58. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao(s) Fiscal(is) do Contrato, formalmente (por escrito), qualquer anormalidade técnico-operacional de caráter urgente, que impeça ou comprometa a perfeita execução do CONTRATO e prestar os esclarecimentos e assistência necessária, se for o caso, em no máximo 24 horas;

29.59. A Contratada deverá realizar SEMESTRALMENTE ou quando solicitado pela Contratante, controle microbiológico de água e do ambiente independente do local de execução dos serviços (se nas dependências da Contratada ou da Contratante);

29.60. A Contratada deverá apresentar juntamente com a fatura/NF, levantamento mensal através de planilhas discriminado a quantidade de Kg roupa processado (diária/mensal) fornecidas para cada Unidade de Saúde (Processamento e/ou Geradora), juntamente com os documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, bem como os que garantam que os impostos, taxas e encargos trabalhistas foram devidamente recolhidos e certidões de regularidade devidamente atualizadas;

29.61. A Contratada deverá assegurar que as roupas sejam transportadas em condições que evitem a contaminação ou a recontaminação, ou ainda a multiplicação dos microrganismos eventualmente presentes;

29.62. Cumprir os horários de entrega das roupas limpas estabelecidos neste instrumento;

29.63. A Contratada em caso de atraso no recolhimento e distribuição das roupas (sujas/limpas), terá prazo de tolerância de até 30 minutos, os motivos deverão ser justificados juntos a Contratante;

29.64. A Contratada deverá permitir a realização de visita técnica nas Unidades de Processamento de Roupas Hospitalares a fim de ser verificada as boas práticas da empresa e a capacidade de realização dos serviços independente do local de execução dos serviços (se nas dependências da Contratada ou da Contratante);

29.65. A Contratada no momento da assinatura do contrato deverá apresentar documentação que possui veículos em capacidade e em quantidade suficiente para a realização da execução do serviço (relacionando o tipo/marca de veículo);

29.66. A Contratada deverá arcar com os custos relativos à realização de testes bacteriológicos, que venham a ser solicitados pela Contratante, sempre que dermatites alérgicas sejam detectadas:

29.66.1. Manter a qualificação e meios para a solução de problemas e de execução de testes, a saber:

a) Bacteriológicos;

b) PH de produtos e de água;

c) Medicação de ppm's no processo de desinfecção;

d) Problemas de manchas de origens diversas.

29.67. Utilizar água fornecida por rede de abastecimento estadual ou municipal, caso contrário, a água de uso na lavanderia deve ter o padrão exigido no manual de lavanderia ANVISA 2009, independentemente do local de execução dos serviços (se nas dependências da Contratada ou da Contratante);

29.68. Para higienização e lavagem das mãos antes do manuseio das roupas, utilizar água, sabão neutro, também podendo ser utilizado álcool gel 70% glicerinado a 2%;

29.69. Para limpeza das superfícies em fórmicas, mdf e metais, onde serão manuseadas as roupas, utilizar água, sabão e álcool a 70%.

29.70. Caso exista diferença entre o peso apurado pela Contratante e o apurado pela Contratada, utilizar-se-á aquele apurado pela Contratante para efeitos de pagamento;

29.71. Fica a Contratada obrigada a reservar no mínimo 3% (três por cento) do total das vagas existentes, para sentenciados que estejam no regime aberto ou semiaberto, quando da contratação de obras e de serviços públicos, independente do local de execução (se nas dependências da Contratada ou da Contratante);

29.71.1. A Contratada solicitará da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania de Roraima, lista dos sentenciados aptos, caso não seja fornecida pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania a lista dos sentenciados em um prazo de 10 dias, a Empresa vencedora do certame estará desobrigada do disposto da Lei Estadual n.º 899/2013.

29.72. Caso a contratada opte pela utilização das dependências da Contratante, esta deverá ao término do contrato, entregar a estrutura física, hidráulica e elétrica em boas condições de uso;

29.73. A Contratada deverá garantir o fornecimento de recipientes para resíduo perfuro-cortantes e saco plástico leitoso conforme norma ABNT – (para evitar vazamento de fluidos corpóreos);

29.74. O recipiente para resíduo perfuro-cortantes deverá está instalado através de suporte na parede da área suja;

29.75. Possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

29.76. Informar à Contratante a quantidade de instrumentos, perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada;

29.77. Enviar juntamente com a NF mensalmente relatório de consumo de água/esgoto e de energia elétrica, para que a Contratante faça a dedução do valor da Fatura/Nota Fiscal, referentes à cessão de uso de bem imóvel, consumo de água e energia elétrica, caso a empresa opte pela utilização das dependências da Contratante;

29.78. Possuir motorista devidamente habilitado, para condução dos veículos automotores objetos deste Termo de Referência;

29.79. Os motoristas deverão conduzir os veículos pertencentes a Contratada em deslocamentos junto as Unidades contempladas, conforme conforme relação de endereços **ANEXO II** e Cronograma **ANEXO III**, para o recolhimento e distribuição de roupas processadas;

29.80. A Contratada deverá manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento e conformes normas do CONTRAN, comunicando por escrito ao Fiscal do contrato sobre qualquer ocorrência que impeça o atendimento do objeto constante neste Termo de Referência;

29.80.1. A Contratada deverá manter os veículos em perfeito estado de circulação, bem como prover para que os veículos estejam limpos interno e externamente, providenciando para que o procedimento de limpeza do compartimento de carga sejam higienizados conforme o Manual de Processamento de Roupas ou em Serviços de Saúde - 2009;

29.81. A Contratada deverá comunicar a Contratante ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo de sua propriedade, e as providências que está tomando para que não prejudique os serviços;

29.81.1. No caso dos veículos prestadores dos serviços vier a apresentar problemas mecânicos ou de qualquer outra ordem que implique em sua paralização, a Contratada deverá providenciar outro veículo imediatamente a fim de evitar a paralização dos serviços objeto desse Termo de Referência;

29.82. A Contratada deverá manter os veículos convenientemente abastecidos e lubrificados;

29.83. A Contratada deverá atender ao cronograma de execução/horários para o recolhimento de roupas sujas e distribuição de roupas limas das 03 (três) Unidades de Processamentos de roupas hospitalares (HGR,HMINSN e CMECM), conforme **ANEXO III**;

29.84. A Contratada deverá manter registros das ocorrências durante a execução do serviço, devendo estas serem registradas em livro ata disponibilizados para as 03 (três) Unidades de Processamentos de roupas hospitalares (HGR,HMINSN e CMECM) devendo conter no mínimo:

29.84.1. Data da ocorrência, nome do encarregado, nome dos funcionários presentes, ocorrências (ser houver), paralisação de pessoal, motivo, data de quebra de maquinário e/ou equipamento data de sua manutenção dos equipamentos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis e ou outras informações que possamos usar para melhoria dos serviços prestados;

29.85. A Contratada deverá instalar relógios de parede em local visível, para uso dos seus funcionários e controle para marcação do tempo de processamento dos ciclos de lavagem, assim como as horas trabalhadas de acordo com as Normas Trabalhistas vigentes, nas 03 (três) Unidades de Processamentos de roupas hospitalares (HGR,HMINSN e CMECM);

29.86. Os maquinários e equipamentos pertencentes a Contratada e/ou Contratante envolvidos no objeto desse TR devem ser regularmente desinfetados térmicos e quimicamente ao final de cada jornada de trabalho independente do local de execução (dependências da Contratada ou da Contratante);

29.87. Fornecer, obrigatoriamente, auxílio-refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, em forma de ticket ou em pecúnia, no valor compatível com os preços médios das refeições praticados na região, prevalecendo para esse subitem, às determinações descritas nos acordos sindicais da categoria, uma vez que o Contratante não franqueará as refeições aos trabalhadores da empresa prestadora do serviço em questão.

29.88. Caso haja pane parcial ou total nos equipamentos da lavanderia sejam de propriedade da Contratada ou da Contratante que impossibilite o seu funcionamento, a Contratada será obrigada desde que com a anuência da Contratante, a conduzir os serviços objeto deste TR em outro estabelecimento que atenda as normas vigentes sem acarretar qualquer ônus para a contratante, usando assim todos os procedimentos no processamento de lavagem de roupas hospitalares.

29.89. É de obrigação da Contratada prover a alimentação dos seus empregados/funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desse TR, podendo adotar:

a) Auxílio-refeição em forma de ticket ou vale, no valor compatível com os preços médios de refeições praticadas na região, por meio de normas coletivas (convenções, acordos coletivos e sentenças normativas);

b) Podendo também prover a alimentação *in natura* através de acordos individuais ou coletivos conforme CLT;

29.90. A Contratada deve independente do local escolhido para o desempenho do objeto deste TR (dependências da Contratada ou Contratante) garantir aos seus empregados / funcionários o cumprimento da NR 24, bem como o disposto no Art. 71, do Decreto-Lei 5452 de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis de Trabalho e alterações posteriores);

29.91. A empresa vencedora que optar por desenvolver os serviços objeto deste Termo de Referência em sua própria dependência deverá apresentar no ato da contratação ALVARÁ SANITÁRIO/LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EMITIDOS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL na cidade de Boa Vista, conforme Lei Federal Nº 6.437 de 20 de agosto de 1977;

29.91.1. A Contratada deverá apresentar Manual de Procedimentos Operacionais Padrão- POP ou de Boas Práticas aprovado pelo Responsável Técnico, contendo as normas e rotinas padronizadas e atualizadas de todas as atividades desenvolvidas (etapas do processamento desde a coleta da roupa suja até a distribuição da roupa limpa após o processamento; o uso dos produtos saneantes; a limpeza e desinfecção dos ambientes, dos equipamentos, dos carrinhos e dos veículos de transporte e do reservatório de água; o uso dos equipamentos de proteção individual; o manejo de resíduos e os procedimentos a serem adotados diante de acidentes de trabalho). Art.18º da RDC 06/2012/ANVISA.

29.92. A Contratada deverá indicar na assinatura do Contrato profissional como RT- Responsável Técnico habilitado e regularizado junto ao respectivo Conselho de Classe, com conhecimento na área de PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. Preferencialmente profissional químico, enfermeiro, biólogo ou de outras áreas afins, para supervisionar a execução dos serviços contratados, comprovando o vínculo empregatício através de apresentação de cópia reprográfica acompanhada do original da carteira de trabalho, contrato de trabalho ou outros meios;

29.93. É expressamente vedado à Contratada:

a) Utilizar, sob qualquer pretexto, serviços e dependências da Contratante, que não estejam destinadas para as finalidades previstas no Contrato;

b) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da Contratante;

c) Manter ou utilizar em seu quadro, servidores e/ou funcionários da Contratante, sob qualquer pretexto, na execução dos serviços;

d) Subcontratar empresa para execução do objeto deste Termo de Referência, exceto em caso específico, a critério da Contratante, e mediante sua expressa autorização;

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

30.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

30.2. Disponibilizar as dependências onde se encontram os serviços de lavanderia hospitalar das 03 (três) Unidades de Processamentos de roupas hospitalares (HGR, HMINSN e CMECM), somente no caso de a Contratada optar pela utilização das dependências da Contratante;

30.3. Destinar local para guarda dos produtos químicos, materiais e equipamentos, somente no caso de a Contratada optar pela utilização das dependências da Contratante;

30.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo;

30.6. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso as suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo, independentemente do local onde será executado os serviços (nas dependências da Contratada ou Contratante), uma vez que os funcionários da Contratada terão acesso as dependências internas da Contratada, incluindo o expurgo para coleta das rouparias;

30.7. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços objeto deste TR;

30.8. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, oficializando as falhas detectadas por escrito, ao Gestor do Contrato, que se responsabilizará em propor ao setor competente a aplicação das penalidades previstas no contrato de acordo com legislação em vigor, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;

30.9. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

30.10. Receber as Notas Fiscais (faturadas), mensalmente, juntamente com os documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, através de planilhas com os quantitativos (Kg) das roupas lavadas em cada unidade de saúde, bem como os que garantam que os impostos, taxas e encargos trabalhistas foram devidamente recolhidos, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, alínea "b", do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

30.11. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

30.12. Não permitir a execução dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste TR;

30.13. Efetuar mensalmente o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, as quais estejam devidamente atestadas pelos Fiscais e Gestor do Contrato;

30.14. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste instrumento, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

30.15. Receber, ao término do Contrato, as instalações físicas em condições adequadas de uso por meio de setor competente da SESA/RR;

30.16. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada, devidamente identificados por crachás às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;

30.17. Entregar à Contratada, quando do início da prestação do serviço, relação onde conste:

a) Descrição e estado de conservação da área e relação dos objetos existentes nas Unidades de Processamentos de Roupas Hospitalares, registrando também as condições dos mesmos;

30.18. Disponibilizar à Contratada todas as normas e/ou rotinas de segurança vigentes nas Unidades de Saúde;

30.19. Permitir que Contratada realize reformas e/ou obras de adequações das instalações visando as melhorias dos serviços, devendo as mesmas serem acompanhadas por servidor do Departamento de Engenharia designado pela Contratante. As reformas e/ou obras de adequações serão realizadas de forma que não interfiram na rotina da Contratante.

30.20. Realizar mensalmente deduções do valor da Fatura/Nota Fiscal referentes à cessão de uso de bem imóvel, consumo de água e energia elétrica, disposto nos **itens 20 e 21**;

30.21. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

30.22. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da Contratada;

30.23. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

30.24. A Contratante deverá realizar fiscalização sanitária por meio da Coordenação Geral de Vigilância em Saúde do Estado de Roraima sempre que julgar necessário, de acordo com critérios das [Lei Federal Nº 6.437/1977](#), Lei Complementar Estadual Nº 62/2003 e demais legislações normativas vigentes, independentemente do local de execução dos serviços objeto deste TR (se na dependência da Contratada ou da Contratante);

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

31.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da Contratada em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a Contratada venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Contratante por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

31.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 31.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

31.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 31.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

31.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 31.1, poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da Contratada em favor do Contratante.

31.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

31.5.1. Apresentar documentação falsa;

31.5.2. Retardar a execução do objeto;

31.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

31.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

31.5.5. Cometer fraude fiscal;

31.5.6. Para a conduta descrita no item 32.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93;

31.5.7. Para as condutas descritas nos itens 32.5.1, 32.5.3, 32.5.4 e 32.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

31.6. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

31.7. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal;

31.8. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

31.9. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

32. DA FISCALIZAÇÃO:

32.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor ou Comissão, doravante denominado(s) FISCAL(is), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

32.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do Art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

32.3. Na hipótese de impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do Art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

32.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (Art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

32.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do Art. 4º do

Decreto Estadual nº 19.213-E);

32.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III do decreto de fiscalização), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (Art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

32.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do Art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

32.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do Art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

32.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do Art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (Art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

32.10. Os anexos citados no item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

33. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

33.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá comprovar e/ou apresentar:

33.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu serviços de natureza igual ou compatível com o objeto deste Termo de Referência, qualitativamente e quantitativamente;

33.3. A Licitante deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal optando quanto a realização dos serviços de processamento de roupas hospitalares se nas dependências da Contratante ou da Contratada conforme **ANEXO XIV**;

33.3.1. Deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal de que a Licitante reúne condições de apresentar, no ato da assinatura do contrato, Alvará Sanitário / Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município em Boa Vista-RR, assinado pelo representante legal da empresa licitante, no caso da Licitante optar por desempenhar os serviços de processamento de roupas hospitalares em suas próprias dependências, **conforme ANEXO XVI**;

33.3.2. Apresentar Declaração assinada pelo representante legal, de que a Licitante adaptará as instalações físicas das Unidades de Processamentos de roupas hospitalares (HGR, HMINSN e CMECM), de acordo com o **item 21**. Do Termo de Referência, dentro dos padrões sanitários das seguintes legislações: Lei federal 6347/77, LC Nº 62/2003, Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde/Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/2009, RDC 50/2002 ANVISA, RDC 006/2012 ANVISA e demais normativas vigentes, no caso da Licitante optar por desempenhar os serviços de processamento de roupas hospitalares nas dependências da Contratante **conforme ANEXO XVII deste TR**;

33.4. Apresentar declaração de vistoria técnica conforme modelo constante no **ANEXO XI** devidamente assinado pelo representante legal da empresa e os responsáveis pelas 03 (três) Unidades de Processamentos de roupas hospitalares (HGR, HMINSN e CMECM), caso a licitante opte por utilizar as dependências da contratante;

33.5. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, Declaração de Dispensa de Vistoria assinada pelo representante legal, referente as 03 (três) Unidades de Processamentos de roupas hospitalares (HGR, HMINSN e CMECM), conforme modelo constante no **ANEXO XII** deste Termo de Referência.

33.6. Apresentar Declaração assinada pelo representante legal que estará com seus profissionais capacitados nos termos do Art. 12, da RDC 06/2012 no ato da assinatura do contrato, conforme **ANEXO XVIII**.

34. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

34.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

35. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

35.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por "participação indireta" nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

36. DO PAGAMENTO:

36.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e devidamente atestada pela CONTRATANTE;

36.2. O pagamento será creditado em conta-corrente, em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, creditado na instituição bancária preferencialmente do Banco do Brasil, que deverá indicar na sua proposta de preços o Banco, número da conta-corrente e agência;

36.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

36.4. Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005;

36.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente junto ao GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, sendo obedecido o princípio do contraditório de

ampla defesa;

36.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo, Pregão, Contrato e/ou nome da Coordenadoria que solicitou a aquisição e/ou serviço.

36.7. Caso a Contratada esteja executando os serviços objetos deste TR nas dependências da Contratante, será glosado mensalmente de sua nota os valores advindos da Concessão de Uso do **Item 20** tais como (aluguel, água/esgoto e energia elétrica).

37. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

37.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato;

37.2. Caso a empresa contratada não esteja sediada na cidade de Boa Vista/RR e esta opte pela utilização de suas próprias dependências, deverá providenciar suas instalações físicas e operacionais conforme legislações vigentes (Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde – Anvisa 2009., RDC Nº 06/2012, RDC Nº 50/2002 no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato;

37.2.1. Caso a empresa contratada não esteja sediada na cidade de Boa Vista-RR, e esta opte pela utilização das suas próprias dependências físicas para a prestação do serviço objeto deste TR, deverá apresentar Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento local no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato;

37.3. Caso a empresa opte por utilizar as dependências da contratada esta deve realizar as adequações de que trata o item **item 20** bem como **ANEXO XVII** no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

38. VALOR ESTIMADO DA DESPESA:

38.1. O valor estimado da despesa será o constante do preço médio das propostas de preços elaborado pela Gerência de Cotação de Preços – GEC, que será parte integrante deste Termo de Referência.

39. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

39.1 O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período desde que atendidas às exigências legais e as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme prevê o Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, iniciado a partir da data de sua assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima, conforme prevê o Art. 61 da Lei 8.666/93.

40. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES):

40.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação;

41. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

41.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

41.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

41.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

41.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

41.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

42. DA SUBCONTRATAÇÃO:

42.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

43. REAJUSTE DE PREÇOS:

43.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

43.2. Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte fórmula:

$$IR = (I - I_0) / I_0$$

Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I₀ – Índice inicial: índice do mês de assinatura do contrato.

I – Índice Final: índice correspondente a data do reajuste.

43.3. Qualquer outra forma de reajustamento de preços só será admitida quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro por meio de planilha de custos detalhada;

43.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 ano será contado a partir do interregno mínimo de 1 ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

44. DA VISITA TÉCNICA:

44.1. A Licitante deverá apresentar no momento da licitação, Declaração Formal de Visita, conforme **ANEXO XI** deste Termo de Referência, de que visitou as dependências físicas/estruturais/prediais da Contratante onde os serviços poderão ser executados, bem como que tomou conhecimento dos maquinários/equipamentos disponibilizados, e que, portanto possui uma avaliação dos problemas existentes e futuros.

44.2. É de inteira responsabilidade da Licitante a verificação “*In loco*” das dificuldades e dimensionamentos dos dados não fornecidos pela Contratante. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada, no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais e ou/ apresentação da proposta no ato da licitação;

44.3. A Declaração Formal de Visita, a ser fornecida exclusivamente pela Contratante, será emitida em duas vias de igual teor, constando a informação de que a Licitante visitou os locais físicos/estruturais/prediais, bem como que tomou conhecimento dos maquinários/equipamentos que encontram-se instalados, e que portanto tem conhecimento das condições e do estado das instalações prediais e dos equipamentos;

44.4. A Licitante tem a obrigatoriedade de apresentação no ato da licitação a Declaração de Dispensa de Vistoria como modelo do **ANEXO XII**, caso a empresa decida por não fazê-la;

44.5. Para proceder a referida vistoria na Unidade de Processamento de Roupa Hospitalar, a Licitante deverá entrar em contato com o responsável com a Gerência Administrativa da Unidade de Saúde, Hospital Geral de Roraima-HGR, através dos meios de contatos: (95)98111-8931, e-mail: da.hgr@saude.rr.gov.br, com no mínimo 02(dois) dias de antecedência da abertura do certame, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 07:30h às 18:00h;

44.6. Para proceder a referida vistoria na Unidade de Processamento de Roupa Hospitalar, a Licitante deverá entrar em contato com o responsável com a Gerência Administrativa da Unidade de Saúde do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN, através dos meios de contatos: (95) 98403-8174, e-mail: direcaoadministrativohmi@saude.rr.gov.br, com no mínimo 02(dois) dias de antecedência da abertura do certame, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 07:30h às 18:00h;

44.7. Para proceder a referida vistoria na Unidade de Processamento de Roupa Hospitalar, a Licitante deverá entrar em contato com o responsável com a Gerência Administrativa da Clínica Médica Especializada Coronel Mota - CMCE, através dos meios de contatos: (95) 98113-8437, e-mail: da.cmecm@saude.rr.gov.br com no mínimo 02(dois) dias de antecedência da abertura do certame, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 07:30h às 18:00h;

44.8. Caso não haja possibilidade de concluir a visita e vistoria técnica no mesmo dia, será continuada no dia seguinte, exceto quando for o último dia antecedente a licitação;

45. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

45.1. As despesas decorrentes do serviço, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde;

Unidade Orçamentária: **020601**

Programa de Trabalho: **10.302.078.2434/01 - ATENÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

Fonte: **109**

Elemento de Despesa: **33.90.39**

Tipo de empenho: **ESTIMATIVO**

46. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

46.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

46.2 – Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Ep. [0934630](#) (Mudar conforme episódio SEI), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo (Inserir nome da Coordenação), sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

47. DOS ANEXOS:

47.1. Os anexos encontram-se em mídia digital, pertencente a este Termo de Referência o qual devem compor o Edital:

ORD.	DESCRIÇÃO DOS ANEXOS
ANEXO I	QUADRO ESTIMATIVO DE KG DE ROUPA POR UNIDADE
ANEXO II	ENDEREÇO DAS UNIDADES CONTEMPLADAS COM OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR.
ANEXO III	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/HORÁRIOS.
ANEXO IV	DISTÂNCIA PERCORRIDA EM QUILOMETRAGEM/DIA PARA ATENDER O RECOLHIMENTO DE ROUPA SUJA E DEVOLUÇÃO DA ROUPA PROCESSADA (LIMPA).
ANEXO V	RECIBO DE PESAGEM DE ROUPA SUJA (RPRNPS) USO INTERNO/EXTERNO.
ANEXO VI	FORMULÁRIO DE PESAGEM DE ROUPA DIÁRIO/mensal – UNIDADE DE PROCESSAMENTO (Somente no caso da Contratada optar por utilizar as dependências da Contratante)
ANEXO VII	FORMULÁRIO DE PESAGEM DE ROUPA DIÁRIO/mensal – UNIDADE DE GERADORA
ANEXO VIII	FICHA DE ENTREGA DE EPIS
ANEXO IX	MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO X	RELAÇÃO DE PROVÁVEIS MATERIAIS/INSUMOS (PRODUTOS QUÍMICOS) PARA O BOM DESEMPENHO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.
ANEXO XI	DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA
ANEXO XII	DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA
ANEXO XIII	TERMO DE RECUSA DE SERVIÇO
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DA CONTRATANTE
ANEXO XV	MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO ONEROSO
ANEXO XVI	DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO
ANEXO XVII	DECLARAÇÃO DE ADAPTAÇÃO FÍSICA DAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE
ANEXO XVIII	– DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Boa Vista -RR, 29 de dezembro de 2020.

Elaborado:

FÁBIO LUIZ CAVALCANTE FERREIRA
SESAU/NPSESAU/NÚCLEOTRPB

*Revisado e Aprovado:

*NOTA:

O presente Termo de Referência deve ser revisado pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

RYCHAEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO
Coordenador Geral de Administração
SESAU/CGA

Autorizado:

MARCELO DE LIMA LOPES
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/GABINETE

ANEXO I
QUADRO ESTIMATIVO DE KG DE ROUPA POR UNIDADE

TABELA A

ORD.	UNIDADE	TIPO DE UNIDADE	Qtd. de Roupas por Unidade/Kg/Mês
1	Hospital Geral de Roraima – HGR, Pronto Socorro Francisco Elesbão – PSFE e Pronto Atendimento Dr. Airton Rocha - PAAR.	PROCESSAMENTO/GERADORA (somente quando a licitante optar pela utilização das dependências da contratante)	29.635 Kg/mês (0753215)
1.1	Centro de Cardiologia e Diagnóstico por Imagem – CCDI	GERADORA	500,00 Kg/mês (0736750)
1.2	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III	GERADORA	229,00 Kg/mês (0736750)
TOTAL em KG/Mês da Unidade de Processamento HGR. = 30.364,00Kg			

TABELA B

ORD.	UNIDADE	TIPO DE UNIDADE	Qtd. de Roupas por Unidade/Kg/Mês
2.	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN.	PROCESSAMENTO/GERADORA (somente quando a licitante optar pela utilização das dependências da contratante)	20.745,87 Kg/mês (0753179)
2.1	Centro de Referência de Saúde da Mulher – CRSM	GERADORA	480,00 Kg/mês (0715796)
2.2	Unidade de Acolhimento Adulto – UAA	GERADORA	250,00 Kg/mês (0736750)
2.3	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III	GERADORA	200,00 Kg/mês (0736750)
TOTAL em KG/Mês da Unidade de Processamento HMINSN. = 21.675,87Kg			

TABELA C

ORD.	UNIDADE	TIPO DE UNIDADE	Qtd. de Roupas por Unidade/Kg/Mês
3.	Clínica Médica Especializada Coronel Mota – CMECM	PROCESSAMENTO/GERADORA (somente quando a licitante optar pela utilização das dependências da contratante)	2.000,00 Kg/mês (0715013)
3.1	Pronto Atendimento Cosme e Silva – PACS	GERADORA	590,00 Kg/mês (0753599)
3.2	Hospital das Clínicas – HC	GERADORA	3.149,46 Kg/mês (0753599)
TOTAL em KG/Mês da Unidade de Processamento HMINSN. = 5.739,46 Kg			

As informações referente as quantidade, de cada Unidade contemplada acima forma realizadas, através de Consulta conforme Processo SEI [20101.019403/2020.53](#).

QUADRO CONSOLIDADO GERAL KG DE ROUPA POR UNIDADE DE PROCESSAMENTO:

UNIDADE DE PROCESSAMENTO	UNIDADE HGR	UNIDADE HMI	UNIDADE CECM	TOTAL (Tabela A+B + C)	PERCENTUAL (Tabela A+B+C*20%)	VALOR TOTAL MENSAL ACRÉSCIDO	VALOR TOTAL ANUAL
QTD DE ROUPA	30.364,00 (Kg)	21.675,87(Kg)	5.739,46(Kg)	57.779,33(Kg)	20%(*1)	69.335,00 kg/Mês	832.020,00KG

Obs: (*1) A administração utilizou um porcentual aproximado de 20%(vinte por cento) sobre o valor total de Kg de roupa, visando a sanar qualquer eventualidade em virtude de aumento de demanda nas Unidades de Saúde atendidas neste Termo de Referência.

Observação Geral: Os valores expressos neste Anexo I, foram encontrados através de consultas as Unidades de Saúde (Processamentos e Geradoras), todos os

documentos referentes a estas consultas se encontram devidamente arquivado na Coordenadoria de Geral de Administração – CGA.

ANEXO II
ENDEREÇO DAS UNIDADES CONTEMPLADAS COM OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR.

ORD.	UNIDADES	ENDEREÇO:
1	(*) HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N – Aeroporto – Boa Vista – RR.
2	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH – HMINSN	Rua: Presidente Costa e Silva, Nº 1.100, São Francisco - Boa Vista – RR.
3	CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA – CMECM	Rua: Coronel Pinto, Nº 636 – Centro - Boa Vista – RR.
4	PRONTO ATENDIMENTO COSME E SILVA – PACS	Rua: Delman Veras, S/N – Dr. Sílvio Botelho - Boa Vista – RR.
5	HOSPITAL DAS CLÍNICAS – HC	Av. Nazaré Figueiras, Nº 2096 – Dr. Sílvio Botelho - Boa Vista – RR.
6	CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER – CRSM	Av. Nazaré Figueiras, Nº 2096 – Dr. Sílvio Botelho - Boa Vista – RR.
7	CENTRO CARDIOLÓGICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – CCDI	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3510 – Aeroporto - Boa Vista – RR.
8	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS III	Av. Capitão Enes Garcez, Nº 497 – Centro - Boa Vista – RR.
9	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS AD II	Rua: Adail Oliveira Rosa, s/n, Alvorada - Boa Vista – RR.
10	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO – UAA	Rua: Bahia, S/N, Bairro dos Estados - Boa Vista – RR.
11	HOSPITAL DE CAMPANHA DA OPERAÇÃO ACOLHIDA	Av: Brasil, Bairro: 13 de Setembro – Boa Vista - RR.

(*) Obs: A Unidade Pronto Socorro Francisco Elesbão – PSFE, Pronto Atendimento Dr. Airton Rocha – PAAR e BLOCO E estão localizados dentro da Unidade de Processamento do Hospital Geral de Roraima, localizada nas mesmas Instalações e endereço do HGR.

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/HORÁRIO:

UNIDADES	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	HORÁRIO PARA RETIRADA DA ROUPA SUJA	HORÁRIO DA ENTREGAR DE ROUPA LIMPA
Hospital Geral de Roraima-HGR	Segunda a Domingo e feriados (24 horas/dia)	Segunda a Domingo e feriados (Os serviços de retirada deverão ser de no mínimo 4 (quatro) vezes ao dia)	Segunda a Domingo e feriados (Os serviços de entrega não deverão ser superior a 06 (Seis) horas)
Centro de Cardiologia e Diagnóstico por Imagem – CCDI	Segunda-Sexta (07:00 18:00) exceto feriados	Segunda a Sexta (exceto feriados): DE 12:00 às 13:00 hrs	Segunda a Sexta (exceto feriados): 12:00 as 17:00 hrs
Pronto Atendimento Cosme e Silva – PACS	Segunda a Domingo e feriados (24 horas/dia)	Segunda a Domingo e feriados: no horário de 11:00h às 12:00h	Segunda a Domingo e feriados: 17:00h às 18: 00h
Hospital das Clínicas – HC	Segunda a Domingo e feriados (24 horas/dia)	Segunda a Domingo e feriados: no horário de 11:00h às 12:00h	Segunda a Domingo e feriados: 17:00h às 18: 00h
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD	Segunda a Domingo e feriados (24 horas/dia)	Segunda a Domingo e feriados: no horário de 11:00h às 12:00h	Segunda a Domingo e feriados: no horário de 17:00h às 18: 00h
UNIDADES	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIO PARA RETIRADA DA ROUPA SUJA	HORÁRIO DA ENTREGA DE ROUPA LIMPA
Hospital Materno Infantil Nossa Senhora – HMINSN	Segunda a Domingo e feriados (24 horas/dia)	Segunda a Domingo e feriados (Os serviços de retirada deverão ser de no mínimo 4 (quatro) vezes ao dia)	Segunda a Domingo e feriados (Os serviços de entrega não deverão ser superior a 06 (Seis) horas)
Clínica Médica Especializada Coronel Mota – CMECM	Segunda a Sexta (07: as 19:00) exceto feriados	Segunda a Sexta (exceto feriados): entre 10:00h e 12:00 h	Segunda a Sexta (exceto feriados): 16:00h e 18:00 h
Centro de Referência de Saúde da Mulher – CRSM	Segunda a Sexta (07:00h às 19:00h) exceto feriados	Segunda/Quarta/ Sexta (exceto feriados): entre 10:00h às 12:00h	Segunda/Quarta/ Sexta (exceto feriados): 15:00h às 18:00h
Unidade de Acolhimento Adulto - UAA	Segunda a Domingo e feriados (24 hrs/dia)	Quarta (exceto feriados): 10:00h às 11:00h	Quarta (exceto feriados): 16:00h às 17:00 h
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III	Segunda a Domingo e feriados (24 horas/dia)	Segunda a Domingo e feriados: no horário de 11:00h às 12:00h	Segunda a Domingo e feriados: no horário de 17:00h às 18: 00h

ANEXO IV
DISTÂNCIA PERCORRIDA EM QUILOMETRAGEM/DIA PARA ATENDER O RECOLHIMENTO DE ROUPA SUJA E DEVOLUÇÃO DA ROUPA PROCESSADA (LIMPA).
(Somente no caso da contratada optar por utilizar as dependências da Contratante como unidades de processamentos de roupas)

QUADRO A

RECOLHIMENTO DE ROUPA SUJA A PARTIR DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR.

ORD.	UNIDADE	DISTANCIA KM
1.	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR (PROCESSADORA)	

1.1	Centro de Cardiologia e Diagnostico por Imagem – CCDI (Geradora)	1,4 km
1.2	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD (Geradora)	2,4 Km

QUADRO B

RECOLHIMENTO DE ROUPA SUJA A PARTIR DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH- HMINSN

ORD.	UNIDADE	TOTAL KM/DIA
1.	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HMINSN	
1.1.2	Centro de Referência da Mulher - CRSM	1,3 km
1.1.3	Unidade de Acolhimento Adulto - UAA	2,1 Km
1.1.4	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III	600 M

QUADRO C

DEVOLUÇÃO DE ROUPA LIMPA A PARTIR DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA- HGR.

ORD.	UNIDADE	TOTAL KM/DIA
2	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR	
2.1	Centro de Cardiologia e Diagnostico por Imagem - CCDI	500 m
2.2	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD	2,4 Km

QUADRO D

DEVOLUÇÃO DE ROUPA LIMPA A PARTIR DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO

HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HMINSN

ORD.	UNIDADE	TOTAL KM/DIA
2.1.1	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HMINSN	
2.1.2	Centro de Referência de Saúde da Mulher - CRSM	1,1 Km
2.1.3	Unidade de Acolhimento Adulto - UAA	2,0 Km
2.1.4	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III	1,6 Km

QUADRO E

DEVOLUÇÃO DE ROUPA LIMPA A PARTIR DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA- CMECM.

ORD.	UNIDADE	TOTAL KM/DIA
3	CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA - CMECM	
3.1	Pronto Atendimento Cosme e Silva - PACS	100 m
3.2	Hospital das Clínicas - HC	9,6 km

QUADRO F

DEVOLUÇÃO DE ROUPA LIMPA A PARTIR DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO

HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HMINSN

ORD.	UNIDADE	TOTAL KM/DIA
3.1.1	CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA - CMECM	
3.1.2	Pronto Atendimento Cosme e Silva - PACS	100 m
3.1.3	Hospital das Clínicas - HC	9,6 km

ANEXO V

RECIBO DE PESAGEM DE ROUPA NÃO PROCESSADA (SUJA) – RPRNPS - USO INTERNO/EXTERNO

LOGOMARCA DA EMPRESA	
Número RPRNPS	
Nome da Empresa: 0000000	
Endereço da Empresa :	
RECIBO DE PESAGEM DE ROUPA NÃO PROCESSADA (SUJA) - RPRNPS	
PARA SER PREENCHIDO PELO RESPONSÁVEL DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO/GERADORA	
NOME DA UNIDADE DE SAÚDE	Ex: Hospital Geral de Roraima -HGR
NOME DO COLETOR:	
NOME DO MOTORISTA:	

		CONTA CORRENTE:							
		FONES (S):							
		PROPONENTE							

OBS.: Todos os custos para execução do contrato devem estar inclusos no valor da proposta

ANEXO X
RELAÇÃO DOS PROVÁVEIS MATERIAIS/INSUMOS (PRODUTOS QUÍMICOS) PARA O BOM DESEMPENHO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO
01	Amaciante – Aspecto – Líquido Viscoso, Odor – Floral, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de $\pm 5\%$. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 – ANVISA.
02	Acidulante Hospitalar – devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de $\pm 5\%$. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 – ANVISA.
03	Cloro com eficiência contra bactéria e fundos com liberação gradual, Aspecto – Pó, Cor – Branca, Odor – Característico, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de $\pm 5\%$. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 – ANVISA.
04	Neutralizante/Acidulante para uso hospitalar, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de $\pm 5\%$. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 – ANVISA.
05	Sabão em Pó, para uso hospitalares, Aspecto – Pó, Odor – Floral devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de $\pm 5\%$. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 – ANVISA.
06	Sabão em pasta Umectante a base de tensoativos dispersantes, aspecto – Pasta, Odor – Pinho, Cor – Branca levemente amarelado, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de $\pm 5\%$. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 – ANVISA.
07	Saco Hamper para coleta de roupa suja Hospitalar, cor: amarelo, cap. 100 Lts nos padrões das normas ABNT/NBR 9191.
08	Saco Plástico transparente de 20 Kg. pacotes c/ 1.000 und.
09	Saco Plástico de 05 Kg para selar as roupas
10	Saco de lixo de polietileno com capacidade para 50 litros na cor preta.
11	Copo Medidor em gramas para uso dos produtos de lavagem
12	Dispenser para sabonete líquido/álcool em gel, cor branca, com reservatório – para reposição, para instalação 02 (dois) nos banheiros para sabonete líquido (Área Limpa/Suja), 02(dois) na Área limpa/Suja de álcool em gel (anual).
13	Dispenser para Papel toalha em rolo/bobina totalmente composta de 100% celulose virgens, com 35 a 37,00 gramaturas por m ² , permitindo uma excelente absorção, com boa resistência a tração para uso em dispenser.
14	Refil sabonete Líquido p/ mãos – com 700ml.
15	Refil de Álcool em gel para desinfecção, com ação antibacteriana, 70 INPM. Apresentar registro do produto junto ao ministério da saúde /Anvisa. Embalagem plástica resistente.
16	Papel toalha em rolo/bobina totalmente composta de 100% celulose virgens, com 35 a 37,00 gramaturas por m ² , permitindo uma excelente absorção, com boa resistência a tração para uso em dispenser.
17	Pano de chão medindo no mínimo (55x80).
18	Balde de 200 lts com tampa, com a identificação de cada Unidade de Saúde (Geradora e Processadora)
19	Balde de 15 lts para limpeza
20	Cesto com Pedal 50 lts
21	Coletor de Materiais Perfuros Cortantes Papelão 07 Litros Amarelo
22	Suporte para Coletor de Materiais Perfuros Cortantes Papelão 07 Litros Amarelo.
23	Vassoura
24	Rodo de 40 cm, cabo longo

ANEXO XI – DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA/VISTORIA TÉCNICA

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ Nº: _____, sediada _____, por intermédio de seu Representante Legal, infra assinado e para fins do Pregão nº ____/____, declara, expressamente que visitou as áreas das Unidades de Saúde, em especial aquelas destinadas ao processamento de roupa hospitalar (Lavanderia), a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas físicas, equipamentos e outros bens móveis disponibilizados pela Unidade de Saúde de Processamento para a consecução do contrato de serviços contínuos de processamento de roupa hospitalar, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

UNIDADE:
 ENDEREÇO: _____, nº _____ - Bairro: _____ - Boa Vista/RR.
 Data da Vistoria: ____/____/____.

Horário da Vistoria: ____/____ horas

Local e data

Representante Legal da Empresa
Assinatura/Cargo/Carimbo

Representante Legal da UNIDADE DE SAÚDE
Assinatura/Cargo/Carimbo

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA TÉCNICA
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA NAS UNIDADES

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ Nº: _____, sediada em _____, neste ato representada por _____ (nome do representante, qualificação, função/cargo na empresa) para fins do Pregão nº ____/____, declara, expressamente que **OPTOU** por não realizar a visita/vistoria ao local de execução dos serviços, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/____.

Local e data

Representante Legal da Empresa
Assinatura/Cargo/Carimbo

ANEXO XIII
MODELO DE TERMO DE RECUSA DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS Nº XX/20XX

SERVIÇOS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO: (número)

CONTRATO: (número)

NOTA DE EMPENHO (NE): (número/data)

FORNECEDOR: (nome)

CNPJ: (número)

RECUSA-SE o recebimento dos serviços nos quantitativos e nas especificações discriminados no quadro abaixo:

ITEM QTDE DESCRIÇÃO

xxx xxx (modelo, quantidade, pesagem, origem)

xxx xxx (modelo, quantidade, pesagem, origem)

xxx xxx (modelo, quantidade, pesagem, origem)

A recusa do recebimento dos bens acima deve-se por (justificativa da recusa)

(assinatura do responsável pelo acompanhamento - Contratante)
(nome/matricula/cargo)

(assinatura encarregado/supervisor responsável da contratada)
(rg ou cpf - função)

ANEXO XIV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DA CONTRATANTE

A Empresa XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, sediada e domiciliada sito à: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na condição de LICITANTE, DECLARA QUE FAZ OPÇÃO POR UTILIZAR AS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DA CONTRATANTE NAS UNIDADES DE SAÚDE PROCESSADORAS nos endereços informados, para a execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, onde NESTE ATO SE OBRIGARÁ À ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL conforme ANEXO XV do Termo de Referência/Edital concomitantemente à Assinatura do respectivo Contrato, que ao final identifica e assina o representante legal.

Data / Local

Identificação/Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO XV
MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE _____

E A EMPRESA _____.

Aos dias _____ do mês _____ de 20 __, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o Governo do Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU _____, neste ato denominado de "CEDENTE". E de outro lado a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede/domiciliado na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, Contato _____, neste ato designado simplesmente "CESSIONÁRIO(A)", por seu Representante Legal _____ (indicar cédula de identidade, CPF, contato e endereço) que firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM(NS) IMÓVEL(IS) A TÍTULO ONEROSO, com fundamento no Processo SEI Nº _____, que se regerá pela Lei nº 9.636, de 1998 e alterações, aplicando-se a este Termo suas disposições, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO de bem(ns) imóvel(is), relacionado(s) no "APÊNDICE A" deste instrumento, doravante designado simplesmente OBJETO DA CESSÃO DE USO, pertencente ao ESTADO em favor do CESSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter provisório, a sua posse e a responsabilidade para à instalação e funcionamento da execução dos serviços de Lavanderia e Processamento de Roupas Hospitalares nas dependências das unidades relacionadas no "APÊNDICE A" deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente CESSÃO DE USO tem como finalidade(s): à instalação e ao funcionamento da execução dos serviços de Lavanderia e Processamento de Roupas Hospitalares nas dependências das unidades relacionadas no "APÊNDICE A" deste instrumento, caso em que se obriga à dedução do valor a título Oneroso informados no referido apêndice.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao OBJETO DA CESSÃO DE USO não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do órgão CEDENTE, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DO BEM POR LAUDO TÉCNICO

Ao OBJETO DA CESSÃO DE USO é atribuído o valor de R\$8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais), conforme tabela extraída de Laudo Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Estadual de Saúde de Roraima, contante no "APÊNDICE A".

PARÁGRAFO ÚNICO:

O "APÊNDICE A" é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente termo de cessão de uso vigorará pelo prazo de ____ (____) anos, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

Como contraprestação pela cessão de uso, o CESSIONÁRIO se obriga a pagar ao Estado, mensalmente, a importância de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme valor obtido em Laudo Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Estadual de Saúde que deverá preferencialmente ser deduzido no valor faturado em Nota Fiscal de prestação de Serviços periódicos durante a vigência do Contrato _____, até o 5º dia útil do mês subsequente a que se refere o pagamento, mediante apresentação de guia, boleto bancário ou documento probatório apto para comprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso de não haver lançamentos de faturas com saldos para promover a dedução de valores supramencionados, deverá ser comprovado o pagamento pelo CESSIONÁRIO, por meio de guia, depósito bancário identificado ou outro documento probatório hábil, junto aos dados e informações bancárias: Banco _____ Ag: _____ Conta: _____, de titularidade da "CEDENTE" no prazo máximo de ____ (____) dias da sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O não pagamento do valor estipulado no dia aprazado sujeitará o CESSIONÁRIO à multa de ____% (____ por cento) por mês que exceder o prazo estipulado, limitado a ____% (____) do valor total dessa cessão de uso, além da incidência de juros de mora de 5% (cinco por cento) ao mês, sem prejuízo da rescisão unilateral do termo pelo órgão CEDENTE e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data inicial da vigência deste Termo, o valor da contraprestação pela cessão de uso do bem móvel será reajustado pelo índice _____ (preferencialmente o IGPM).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA CONSERVAÇÃO DO BEM MÓVEL

As despesas decorrentes do OBJETO DA CESSÃO DE USO, bem como todas aquelas inerentes a sua manutenção e conservação correrão por conta do CESSIONÁRIO, incumbindo-

lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a assegurar o acesso ao bem imóvel objeto da cessão, quando da verificação da execução do presente Termo que será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do órgão CEDENTE especialmente designado(s) _____ (fiscais/autoridade competente), conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O ESTADO não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO. Da mesma forma, o ESTADO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA: DA FORÇA MAIOR

Em caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO para as finalidades a que se destina, poderá o órgão CEDENTE, mediante decisão do Gestor a seu critério devidamente fundamentado:

a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o CESSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou

b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do OBJETO DA CESSÃO DE USO o período equivalente ao impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO E OUTROS ENCARGOS

As despesas decorrentes da devolução do OBJETO DA CESSÃO DE USO ocorrerão por conta do CESSIONÁRIO, o qual ficará obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributo, tarifa, custas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do bem cedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o CESSIONÁRIO restituir o OBJETO DA CESSÃO DE USO em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrente do seu uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso seja verificado qualquer dano ao OBJETO DA CESSÃO DE USO que não decorra de deteriorações do uso normal, poderá o ESTADO exigir a reposição das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Os casos de rescisão contratual por interesse do CESSIONÁRIO deverão ser formalmente notificados, com antecedência de 30 (trinta) dias e devidamente motivados nos autos do Processo procedendo ao Direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O descumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao ESTADO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

O PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO, a alteração de sua destinação, assim como a não comprovação da remuneração ou cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a sua devolução ao Estado por meio do órgão cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CESSIONÁRIO deverá enviar ao ESTADO relatório contendo prestação de contas anual com o inventário do OBJETO DA CESSÃO DE USO, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive o seu estado de conservação, que deverá ser entregue no prazo de 60 dias corridos do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O não envio de prestação de contas imotivado, no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento ao órgão CEDENTE, poderá acarretar a rescisão unilateral do Termo pelo ESTADO sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura do termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do ESTADO, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do termo, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista, ___ de _____ de 20__.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA (ÓRGÃO) CESSIONÁRIO

EMPRESA _____ (pelo Representante/Responsável Legal)

Testemunhas:_____
Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

“APÊNDICE A” – ÁREAS, VALORES ATRIBUÍDOS E LOCALIZAÇÃO.

Ord.	UNIDADES DE PROCESSAMENTOS	M²	Valor Total em R\$
01	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA-HGR	256,33	R\$3.800,00
02	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH-HMINSN	185,39	R\$2.750,00
03	CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA	124,67	R\$1.850,00
TOTAL		566,39	R\$8.400,00

Endereços das Unidades de Processamento:

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N – Aeroporto – Boa Vista – RR.
HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH – HMINSN	Rua: Presidente Costa e Silva, Nº 1.100, São Francisco - Boa Vista – RR.
CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA – CMECM	Rua: Coronel Pinto, Nº 636 – Centro - Boa Vista – RR.

ANEXO XVI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO

A Empresa XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, sediada e domiciliada sito à: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na condição de LICITANTE, declara que ao fazer opção por utilizar as Dependências Físicas próprias terá prazo de até 15 (quinze) dias corridos para APRESENTAR ALVARÁ SANITÁRIO LOCAL EMITIDO POR ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE na circunscrição da execução dos serviços de Lavanderia e Processamento de Roupas Hospitalares nos termos do presente TR/Edital, onde ao final identifica e assina o representante legal.

Em momento apropriado procederá à assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel conforme **Anexo XV** do Termo de Referência concomitantemente à data de Assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

Data / Local.

Identificação/Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XVII
DECLARAÇÃO DE ADAPTAÇÃO FÍSICA

A Empresa XXXXXXXXXXXXX, na condição de LICITANTE, declara que ao fazer opção por utilizar as Dependências Físicas da Contratante, SE OBRIGARÁ A REALIZAR AS ADEQUAÇÕES PREDIAIS DE ESTRUTURA E ESPAÇO NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS no local de execução dos serviços de Lavanderia e Processamento de Roupas Hospitalares, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS E MEDIDORES DE ENERGIA CALIBRADOS E CERTIFICADOS OFICIALMENTE, para mensurar os consumos e desta forma proceder ao custeio dos respectivos valores, sem expensas à Contratante.

Deverá ser observado prazo de até 15 (quinze) dias corridos para conclusão, a contar da assinatura do contrato.

Data / Local

Identificação/Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A Empresa XXXXXXXXXXXXX, na condição de LICITANTE, declara que ao momento da assinatura do Contrato, SE OBRIGARÁ A APRESENTAR DOCUMENTOS APTOS À COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, nos termos das RDC Nº 06/2012, NORMAS REGULAMENTADORAS DO TRABALHO e do MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPARIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ANVISA. 2009, sem expensas à Contratante.

Deverá ser observado prazo de até 15 (quinze) dias corridos para conclusão, a contar da assinatura do contrato.

Data / Local

Identificação/Assinatura do representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Luiz Cavalcante Ferreira, Gerente de Núcleo de Administração**, em 29/12/2020, às 18:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima Lopes, Secretário de Estado da Saúde de Roraima e Coordenador da CIB Roraima**, em 29/12/2020, às 18:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rychael Vasconcelos do Nascimento, Coordenador Geral de Administração**, em 29/12/2020, às 18:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1185057** e o código CRC **3719DAE2**.

20101.002799/2020.08

1185057v11

Criado por 67036295287, versão 11 por 67036295287 em 29/12/2020 18:38:35.